

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EUZANIA DE ANDRADE CARVALHO

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA PARA O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2013

EUZANIA DE ANDRADE CARVALHO

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA PARA O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Comercial

Orientador: Prof. Jorge Luiz Santos Fernandes

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2013

C322i Carvalho, Euzania de Andrade.
A importância do controle de entradas e saídas de caixa para o microempendedor individual AL (MEI) / Euzania de Andrade Carvalho, 2013.
93f.: il.; Col.
Orientador (a): Jorge Santos Fernandes.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) –
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.

1. Fluxo de Caixa - Contabilidade. 2. Microempreendedor – Contabilidade. I. Universidade Estadual do Sudoeste Bahia. II. Fernandes, Jorge Luiz Santos. III. T.

CDD: 657.7

EUZANIA DE ANDRADE CARVALHO

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA PARA O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Contabilidade Comercial

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Jorge Luiz Santos Fernandes
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB
Orientador

Antônio dos Santos
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

Weslei Gusmão Piau Santana
Doutor em Administração pela UFBA
Professor da UESB

Dedico este trabalho de conclusão da graduação aos meus pais, irmãos, familiares, esposo, filha e amigos que de muitas formas me incentivaram e ajudaram para que fosse possível a concretização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me permitido à conclusão de mais uma etapa de vida, e que foi minha fortaleza, para que pudesse superar todos os obstáculos percorridos.

Em especial, o meu esposo Wilson e minha filha Bruna, que são minha estrutura e que me incentivaram nos momentos mais difíceis, me dando apoio no decorrer do curso.

A minha amiga e colega Jane Cantil (*personal* colega) que me apoiou e auxiliou na elaboração deste trabalho, meu muito obrigada, se eu consegui finalizar esse estudo, foi graças a ela, afinal sua atenção e incentivo foram essenciais para me conduzir a etapa final.

Agradeço ao Prof. Me. Jorge Fernandes, que foi um excelente orientador, pela atenção e dedicação, sempre me ajudando e me apoiando para conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos e familiares que de forma direta ou indireta, torceram pelo meu sucesso e me deram apoio para que mais um objetivo de vida fosse alcançado, e que se mostraram presente ao meu lado durante toda a caminhada.

Aos meus colegas e amigas de classe, pelo convívio fraternal e familiar, que diante todo o percurso dividistes comigo minhas alegrias e tristezas e que certamente terei comigo a vida toda.

Meu agradecimento vai também a todos os professores que contribuíram de certa forma para que eu tivesse a capacidade de chegar até aqui.

Finalmente, a todos que fizeram parte deste processo que mesmo à distância, emanaram pensamentos positivos para que este trabalho fosse concluído, os meus sinceros agradecimentos.

Deus nos fez perfeitos e não escolhe os capacitados, capacita os escolhidos. Fazer ou não fazer algo, só depende de nossa vontade e perseverança. (ALBERT EINSTEIN).

RESUMO

Com o advento da Lei Complementar nº 128/2008 surgiu a oportunidade para legalização dos milhares de trabalhadores que se encontram no mercado informal, tornando-os totalmente legalizados pela figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI). Sabe-se que o número de empreendedores hoje no país, são cerca de três milhões de brasileiros que legalizaram o próprio negócio nos últimos anos. A pesquisa realizada teve como finalidade avaliar se o MEI conhece a importância do controle de entrada e saída de caixa, e também, o reflexo da aplicação de recursos, além de verificar o suporte contábil que ele recebe ao se formalizar. Para alcançar estes objetivos foi realizada uma pesquisa de campo com abordagem exploratória, com perfil quantitativo. Esta pesquisa teve como delimitação espacial os MEIs que estão localizados na Feira do Paraguai em Vitória da Conquista – BA e temporal o ano de 2013. No tocante à coleta de dados, aplicou-se um formulário junto aos MEIs da Feira do Paraguai, os quais foram tabulados e analisados. A relevância deste trabalho se apoiou em gerar resultados que servirão para ampliar os conhecimentos sobre esta nova personalidade jurídica. Partiu-se da ideia de que o MEI não conhece a importância do controle de entrada e saída de caixa para sua empresa. Conclui-se que os MEI acham importante esse controle, porém não realizam.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Contabilidade. Lei Complementar nº 128/2008. Fluxo de Caixa.

ABSTRACT

With the advent of the Complementary Law number 128/2008 came the opportunity to legalize the thousands of workers found in the private market, becoming completely legalized by the MEI judicial figure. Know that the number of entrepreneurs in the country today is around three million Brazilians who have legalized their own business in the last few years. The survey which was performed had as a final goal/result to evaluating the knowledge of the MEI of the importance of cash flow, as well as the reflection of resource application, beyond the verify of account support which it receives after formalization. In order to achieve these objectives, a field survey was performed with quantitative approach. This survey had as spatial de-limitation the MEI's which are situated in the Paraguay Market en Vitória da Conquista, BA and temporal in the year of 2013. In respect to collection of information, a form was used with the MEI's of the Paraguay Market, which were tabulated and analyzed. The relevance of this work was proven by generating results which will serve to amplify the knowledge of the new judicial personality. The idea was reached that the MEI does not realize the importance of cash flow in their company. It was concluded that the MEI believes this control to be important, but does not apply it.

Key words: Individual Microentrepreneur. Accountability. Complementary Law number 128/2008. Cash Flow.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	– Controle Diário de Caixa.....	22
Figura 2	– Formalização do MEI.....	25
Figura 3	– Formalização do MEI.....	25
Figura 4	– Formalização do MEI.....	26
Figura 5	– Formalização do MEI.....	26
Figura 6	– Formalização do MEI.....	27
Figura 7	– Emissão Certificado do MEI.....	27
Figura 8	– Emissão do DAS.....	28
Figura 9	– Emissão do DAS.....	28
Figura 10	– Emissão do DAS.....	29
Figura 11	– Emissão do DAS.....	29
Figura 12	– Emissão do DAS.....	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Gênero dos Entrevistados.....	48
Gráfico 2	– Faixa etária dos MEIs.....	49
Gráfico 3	– Grau de escolaridade dos MEIs.....	49
Gráfico 4	– Formalização.....	50
Gráfico 5	– Orientação.....	51
Gráfico 6	– Importância do controle de caixa.....	52
Gráfico 7	– Realização do controle de entrada e saída.....	52
Gráfico 8	– Como é reconhecida a obtenção de lucros da empresa dos MEIs.....	53
Gráfico 9	– Distribuição do dinheiro obtido.....	53
Gráfico 10	– Conhece e utiliza o Relatório Mensal de Receitas Brutas.....	54
Gráfico 11	– Orientação recebida pelos escritórios de Contabilidade.....	55
Gráfico 12	– Suporte contábil recebido.....	55
Gráfico 13	– Importância da assessoria contábil para o MEI.....	56

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA	13
1.2 OBJETIVOS	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.3.1 Questão – Problema	13
1.3.2 Questões Secundárias	13
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA	14
1.5 JUSTIFICATIVA	14
1.6 RESUMO METODOLÓGICO	15
1.7 VISÃO GERAL	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 MARCO TEÓRICO CONCEITUAL	17
2.1.1 Contabilidade	17
2.1.1.1 Finalidade	18
2.1.1.2 Controle Interno para Microempresas	19
2.1.1.3 Controle de Caixa	20
2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ASPECTOS GERAIS	23
2.2.1 Exigências para se tornar um Microempreendedor Individual	23
2.2.2 Formalização do MEI – Passo A Passo	24
2.2.3 Carga Tributária do MEI	30
2.2.4 Desenquadramento	32
2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MEI	34
2.3.1 Vantagens do MEI	34
2.3.2 Desvantagens do MEI	36
2.4 O REFLEXO DO MEI NA PREVIDÊNCIA SOCIAL	37
2.4 ESTADO DA ARTE	39
3 METODOLOGIA	44
3.1 TIPO DE PESQUISA	44
3.2 UNIVERSO DA PESQUISA	45
3.3 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	46
3.4 TRATAMENTO DOS DADOS	47
3.5 DIFICULDADES DA PESQUISA	47
4 ANÁLISE DOS DADOS	48
4.1 PERFIL DO ENTREVISTADO	48
4.2 FORMALIZAÇÃO	50
4.3 ORIENTAÇÃO, IMPORTÂNCIA E REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA	51
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	60
APÊNDICES	63
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	63

ANEXOS	66
ANEXO A - RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	66
ANEXO B – MAPA DA FEIRA DO PARAGUAI.....	67
ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008	68

1 INTRODUÇÃO

Atualmente vem se destacando no cenário econômico brasileiro um novo tipo de empresário que antes trabalhavam informalmente e agora, com incentivos governamentais através da lei específica, passam a ter direitos legais, principalmente previdenciários, surgindo assim, o Microempreendedor Individual, doravante tratado como MEI. Esta modalidade de empreendedores trabalham por conta própria de forma legalizada, desburocratizada e desonerada. Devem auferir através de sua atividade receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e ser optantes pelo Simples Nacional.

O MEI surgiu após a aprovação da Lei Complementar nº 128/2008 e entrou em vigor em julho de 2009, seu objetivo, é a legalização do comércio informal que vem tendo um crescimento contínuo, sendo este um meio de sobrevivência do trabalhador que exercia atividade econômica informal e não tinha amparo, principalmente, assistência da previdência social, mas também faz com que a arrecadação tributária federal aumente, possibilitando novos gastos assistenciais.

O tema que no momento se aborda é um assunto relativamente novo, devido à lei referida ter entrado em vigor há quatro anos, constituindo-se em uma área de pesquisa recente. Por isso mesmo, torna-se importante qualquer debate sobre o assunto com objetivo de construir conhecimento em torno desta nova personalidade jurídica.

O MEI não precisa ter uma contabilidade formal, como o livro caixa, razão e diário, porém, deve manter um mínimo de controle em relação as suas compras, vendas e o resultado operacional, ou seja, verificação do lucro. Apesar dá não obrigatoriedade de ter uma contabilidade formal, sabe-se que a escrituração contábil é necessária à empresa de qualquer porte, pois trata-se de principal instrumento de controle e gestão do patrimônio, contudo, os escritórios de contabilidade de forma geral, como compensação da sua inserção como atividade optante pelo simples nacional, estão obrigados a prestar assistência ao MEI, de forma gratuita, desde a formalização até a prestação de contas anual.

Muitos microempresários não realizam o controle de entrada e saída de caixa, dedicando o tempo a atividades rotineiras como produção e venda, deixando a organização da empresa em segundo plano. Diante disto, não há conhecimento preciso das receitas e despesas, impossibilitando-o a fazer um planejamento das despesas a serem controladas.

Independente do porte da empresa é importante salientar que o planejamento e controle financeiro são imprescindíveis para que ela possa obter lucro, crescer e consolidar no mercado, gerando renda e emprego para a sociedade, de maneira planejada, continua e segura.

Este trabalho teve como finalidade verificar se o MEI considera importante o controle de entrada e saída de caixa para sua empresa, conhecer e divulgar a LC 128/2008. Nesse sentido, apresenta-se como:

1.1 TEMA

Microempreendedor Individual e Contabilidade Comercial.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Avaliar a importância do Controle de Entrada e Saída de Caixa para o Microempreendedor Individual (MEI).

1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o controle de entrada e saída que o MEI tem que realizar definido pela legislação;
- Verificar se o MEI ao se formalizar recebe alguma orientação contábil;
- Identificar se o MEI realiza um controle em relação a entrada e saída de caixa;
- Analisar o reflexo da aplicação de recursos do MEI.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

1.3.1 Questão – Problema

Qual a importância do Controle de Entrada e Saída de Caixa para o Microempreendedor Individual?

1.3.2 Questões Secundárias

Como é abordado o controle de entrada e saída pela legislação específica do MEI?

Qual suporte contábil o MEI recebe ao se formalizar?

O MEI realiza um controle em relação à entrada e saída de caixa?

Qual o reflexo da aplicação de recursos do MEI?

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

Parte-se do princípio de que o Microempreendedor Individual (MEI) não conhece a importância do Controle de Entrada e Saída de Caixa para sua empresa.

1.5 JUSTIFICATIVA

As mudanças na legislação brasileira de natureza societária, comercial e tributária ocorrem com relativa frequência, e, diante disso o contador deve estar constantemente se atualizando para dar suporte aos seus clientes. Neste contexto, destaca-se a realidade do Microempreendedor Individual (MEI), que representa um grande avanço da sociedade brasileira na busca da inclusão social dos pequenos empresários.

Desta forma, a realização desta pesquisa possui importância justificada pela ampliação dos conhecimentos sobre a forma de atuação dessa parcela de empreendedores no mercado econômico brasileiro, que é bastante competitivo, ao passo em que se verifica também, a forma de atuação da contabilidade para dar suporte na organização do MEI. E tratando-se de tema recente, é necessário que se produza informações em qualquer nível sobre esta nova personalidade jurídica, que poderá ser mais adiante, uma micro, pequena ou uma grande empresa.

Vale salientar que a legislação prevê a realização por parte do MEI do controle de entradas e saídas de caixa, que pode desencadear, a depender do contabilista atuante, em importantes informações para que o MEI possa prosperar, e sendo assim, deve-se entender como é fundamental ter orientação de pessoas capacitadas.

O tema abordado é relevante para a pesquisadora, pois a mesma trabalha em um escritório de Contabilidade e quer ampliar seus conhecimentos, através de estudos da legislação no que refere a LC 128/2008, além de contribuir para o seu crescimento profissional, possibilitando que a mesma esteja preparada para orientar e dar suporte necessário ao MEI quando houver necessidade.

Do mesmo modo, esta pesquisa buscou contribuir para a ciência Contábil, do ponto de vista teórico, no sentido da ampliação de conhecimento da LC 128/2008, que foram

abrangidos no decorrer deste trabalho, proporcionando maior entendimento sobre esta nova personalidade jurídica de forma que venha fornecer subsídios a todos que trabalham na área.

Esse trabalho, também provoca relevância para a sociedade, pois, com informações úteis para esse nicho de mercado, é capaz de promover a inclusão social daqueles que queiram ser empresários individuais, ou seja, donos do seu próprio negócio. Senso assim, pode proporcionar ao empresário o reconhecimento de sua cidadania e dar-lhe cobertura previdenciária.

Paralelamente, busca-se também levar conhecimento àqueles que vivem sob a enorme informalidade com seu negócio, sem amparo legal e completamente fora do sistema previdenciário do país, que promove diversos tipos de assistência, inclusive aposentadoria.

No que diz respeito à academia, com a difusão dessa cultura empreendedora é possível que, em pouco tempo se produza muita informação sobre esse e vários outros temas, de relevância, sobretudo para servir de banco de dados e fonte permanente de pesquisa, com informações úteis e confiáveis.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Inicialmente a pesquisadora realizou um estudo aprofundado da Lei Complementar nº 128/2008, que institui a figura do MEI, e também, em outras fontes de pesquisa, para verificar o conhecimento produzido até então sobre o assunto e integrar as fontes bibliográficas, por meio de seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa.

A técnica de pesquisa utilizada foi a documentação direta, através da pesquisa de campo, de natureza exploratória, com abordagem quantitativa, realizada com os microempreendedores que estão localizados na Feira do Paraguai na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, no ano de 2013.

Os dados coletados através de um formulário foram tabulados, analisados e apresentados por figuras, com a finalidade de se obter informações relevantes sobre a importância do controle de entrada e saída de caixa para o microempreendedor individual.

1.7 VISÃO GERAL

A monografia tem cinco capítulos. O primeiro, trata-se da introdução que apresentará esta nova personalidade jurídica, que é o MEI, e a importância de realização desta pesquisa já que abordar assunto relativamente novo. Foi apresentado também o tema, os objetivos, a

problematização, a hipótese da pesquisa e a justificativa. No segundo capítulo, consta o referencial teórico, que mostra o embasamento necessário ao entendimento da rotina dessa nova personalidade jurídica. No capítulo três evidenciou a metodologia utilizada para a realização da pesquisa. No capítulo quatro os resultados encontrados foram expostos e analisados. O quinto e último capítulo se refere às conclusões. Constam, ainda, neste trabalho monográfico as referências, apêndices e anexos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO TEÓRICO CONCEITUAL

Nos tópicos seguintes, serão apresentados os principais conceitos teóricos aplicados no desenvolvimento deste trabalho, sendo expostos alguns temas como a Contabilidade, a previdência e a Lei Complementar nº 128/2008, que é a legislação, específica, para o Microempreendedor Individual (MEI).

2.1.1 Contabilidade

A Contabilidade é considerada no meio acadêmico como uma ciência capaz de elucidar todos os fenômenos que ocorrem no patrimônio das entidades econômico administradas, fornecendo a seus usuários informações relevante para a continuidade do mesmo, pois, somente com o uso de uma das técnicas, exclusivas, da contabilidade, que é a análise das demonstrações contábeis a empresa terá um grande instrumento que vai auxiliá-la na tomada de decisões.

Segundo Marion (2006, p. 25) “Contabilidade pode ser considerada como sistema de informação destinada a prover seus usuários de dados para ajudá-los a tomar decisão”. E, por isso mesmo, essas decisões auxiliarão os gestores ou empresários na continuidade dos negócios, com uso de todos os seus instrumentos que vão do mais simples que é controle de caixa da empresa ao mais complexo, que é a implantação de um controle interno, por exemplo.

Frequentemente os responsáveis pela administração da empresa precisam tomar decisões, e muitas delas são vitais para o sucesso do negócio. Por isso, é imprescindível ter informações corretas, obtidas por meio de dados confiáveis.

Seguindo a mesma linha de pensamento, Iudícus e Marion (2002, p. 47) afirmam que a Contabilidade não é apenas um instrumento para atender ao fisco, pois, relatam que “dentre as diversas atividade do contador, produzir e gerenciar informações aos usuários é considerada como sendo tarefa básica, não devendo se limitar apenas a atender as exigências do fisco.”

Deve-se, então, reconhecer que a Contabilidade é muito mais do que um instrumento voltado para satisfazer às exigências do fisco, ela analisa e orienta seus clientes a tomar decisões.

Neste sentido Marques (2010, p. 28) define o objetivo da contabilidade como sendo: “[...] é apresentar as informações geradas para que os diversos usuários possam tomar conhecimento da situação da empresa em um dado momento, para tomarem as decisões que consideram necessárias.”

Sendo assim, as informações geradas devem ter qualidade e serem apresentadas em tempo hábil, para que assim possa servir de auxílio para a tomada de decisão, e propiciar a empresa uma melhor administração de seus recursos.

Para atingir esses objetivos a informação contábil deve ter os atributos da: Confiabilidade em que a informação contábil deve ser verdadeira, completa e pertinente; Tempestividade devendo estar disponível em tempo hábil; Compreensibilidade em que deve ser exposta de maneira clara e objetiva; e Comparabilidade, pois a evolução de determinado dado no tempo, o seu comportamento nas diversas épocas, constitui o objetivo da comparação.

2.1.1.1 Finalidade

A Contabilidade surgiu a partir da necessidade que o homem teve em controlar seu patrimônio, e isto foi desde o início das civilizações. Segundo Iudícibus e Marion (2002, p. 45) “Pode-se, entretanto, afirmar que a Contabilidade é tão antiga quanto à existência da humanidade, visto que seu surgimento ocorreu de forma rudimentar antes mesmo da moeda, da escrita e do número.”

A finalidade fundamental da contabilidade é realizar o registro dos fatos que alteram e controlam o patrimônio das entidades, para que assim, possam ser obtido o rédito e orientar a administração das empresas no exercício de suas funções. Portanto, a Contabilidade realiza o registro e o controle de toda e qualquer atividade merecedora de tais atenções, nas entidades com ou sem objetivos de lucros. Tal como expõe Marques (2010, p. 30) “A finalidade da Contabilidade é manter o registro e o controle do patrimônio das entidades, com o fim de fornecer informações e interpretações sobre a composição e as variações desse patrimônio.”

O aprimoramento das técnicas utilizadas pela ciência contábil é constante, para que possa cumprir, com maestria, seus objetivos e finalidades, e, assim, produzir informações que assegure o pleno desenvolvimento da sociedade, tal como observado pela definição de Marion (2006, p. 26) define a Contabilidade como: [...] “ciência social, pois estuda o comportamento das riquezas que se integram no patrimônio, em face das ações humanas (portanto, a Contabilidade ocupa-se de fatos humanos).”

Neste contexto, sendo a Contabilidade uma ciência social que estuda e controla o patrimônio de uma entidade, presume-se que ela vai proporcionar ao empresário ou, no caso em estudo, o microempreendedor, informações úteis que possam inferir sobre o andamento do negócio, para manter ou reconduzir o empreendimento para galgar, cada vez mais, o lucro.

2.1.1.2 Controle Interno para Microempresas

O cenário econômico sempre foi de grande competitividade dado, provavelmente, às características capitalistas da economia brasileira, e, por isso, exige-se que as empresas tenham um controle efetivo do patrimônio, para que assim, possam garantir sua permanência e até mesmo, acessos a outro patamar da economia, provocado pelo seu crescimento.

Cada tipo de empresa, a depender do porte ou atividade, precisa aplicar um modelo de controle, para os gastos operacionais, sob pena de provocar sua descontinuidade. Por isso mesmo, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas, além da escrituração normal, a escriturar o livro caixa, conforme LC 123/2006, art. 26 § 2º. “As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada a sua movimentação financeira e bancária”.

Contudo, em se tratando do MEI, e, apesar do enquadramento, segundo a legislação, como microempresa, não está obrigado a fazer escrituração fiscal e contábil, conforme disposição do artigo 97 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/2011, assim exposto: “Art. 97. O MEI, § 1º O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado”. (CGSN nº 94/2011, art. 97).

Também, consta no mesmo artigo que o MEI deve ter um mínimo de controle em relação as suas entradas e saídas, devendo preencher mensalmente o Relatório Mensal de Receitas Brutas, anexando ao relatório os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período.

Visando facilitar com o procedimento e informações, a Receita Federal do Brasil (RFB), criou um portal eletrônico de atendimento, exclusivo para o MEI. Lá o MEI realiza sua formalização, recebe instruções e tira qualquer dúvida que possa vir a ter, também

disponibiliza o modelo de Relatório Mensal das Receitas Brutas¹, que deve ser preenchido mensalmente, anexando às notas fiscais de compras de produtos e de serviços, bem como das notas fiscais que emitir.

É muito importante a utilização deste relatório, pois, o MEI vai saber quanto obteve de receita mensalmente em sua empresa, sendo este também essencial para a realização da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

2.1.1.3 Controle de Caixa

A administração e controle do caixa são de fundamental importância para as empresas, principalmente, nos pequenos empreendimentos, pois, através dele o empresário poderá controlar as entradas e saídas de dinheiro. Representado por um controle de caixa, para que assim, possam prever os recursos que vão entrar e sair da empresa, e poder constatar se ela tem dinheiro necessário para arcar com compromissos financeiros no curto ou longo prazo, e, ainda, precisa de recursos extras para suprir as demandas.

Seguindo essa dinâmica, as empresas precisam acompanhar seu desempenho. É importante para qualquer empresário, sem importar o porte, conhecer a situação financeira e patrimonial dos seus negócios, para que, assim possa, ter uma visão antecipada da sua realidade, pois, as saídas podem levar à insuficiência de caixa, assim como as entradas podem proporcionar aplicações em melhorias ou em novos projetos.

O Guia do Empreendedor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), aponta as finalidades do Fluxo de Caixa, que são:

- Planejar e controlar as entradas e saídas de caixa num período de tempo determinado;
- Auxiliar o empresário a tomar decisões antecipadas sobre a falta ou sobra de dinheiro na empresa;
- Verificar se a empresa está trabalhando com aperto ou folga financeira no período avaliado;
- Verificar se os recursos financeiros são suficientes para tocar o negócio em determinado período ou se há necessidade de obtenção de capital de giro;
- Planejar melhores políticas de prazos de pagamentos e recebimentos;
- Conhecer previamente (planejamento estratégico) os grandes números do negócio e sua real importância no período considerado;
- Avaliar se o recebimento das vendas é suficiente para cobrir os gastos assumidos e previstos no período considerado;
- Avaliar o melhor momento para efetuar as reposições de estoque em função dos prazos de pagamento e da disponibilidade de caixa; e

¹ Relatório Mensal das Receitas Brutas, em anexo neste trabalho.

- Avaliar o momento mais favorável para realizar promoções de vendas visando melhorar o caixa do negócio. (SEBRAE, [20--], p. 5).

Muitas são as finalidades do controle de Caixa, mas, principalmente visa permitir que o empresário tenha maiores cuidados com o fluxo financeiro de sua empresa. Esse fluxo permite conhecer a circulação do dinheiro, se vai haver período de sobras ou faltas de dinheiro, possibilitando ao empresário, buscar soluções antecipadamente, caso o processo indique escassez de recursos em dado momento.

O ciclo de caixa representa o período desde a compra da mercadoria ou matéria-prima até o recebimento pela sua venda. Geralmente são de acordo as políticas internas da empresa ou conforme sua necessidade. De acordo com Lemes, Rigo e Cherobim (2002, p. 3 apud), existem formas para melhorar o ciclo de caixa da empresa, tais como:

- a) redução do tempo de compensação da cobrança: nesse caso é necessário que o administrador procure minimizar o tempo que ocorre entre o pagamento feito pelo cliente e a efetiva disponibilização do mesmo ao caixa da empresa;
- b) ampliação do tempo de pagamento: essa técnica tem como objetivo o aumento do prazo para pagamento o máximo possível, para que se ajuste com as entradas de caixa de forma a não deixar obrigar o administrador a buscar recursos fora da empresa a custos mais altos;
- c) redução dos prazos de processamento administrativo: visa acelerar o processo da entrada de cheques na tesouraria e a posterior utilização dos mesmos, através de depósitos bancários;
- d) a aceleração da cobrança de valores a receber: possui como objetivo principal acelerar o recebimento dos clientes, mediante descontos pelo pagamento no prazo ou antecipadamente;
- e) uso de meios eletrônicos: com a modernização do sistema bancário, hoje as agências são mais eficientes facilitando o trabalho dentro das empresas através da comunicação e agilização do processo de recebimento;
- f) as melhores formas de cobrança: existem várias formas de cobrança que podem ser estudadas e adaptadas para melhorar a eficácia do processo de recebimento e de cobrança dos valores a receber;
- g) ajustamento conveniente dos vencimentos: as despesas que são provisionadas devem ser ajustadas de acordo com o período em que o fluxo de caixa é favorável, através de negociações para definição das datas de pagamento.

As formas expostas acima, para melhoria do ciclo de caixa da empresa, devem ser observadas pelo microempreendedor, tanto quanto possível nos diversos momentos que compõe o ciclo, para que ele possa realizar um gerenciamento e controle de caixa de forma eficaz, e isso vai refletir no desempenho do seu empreendimento. Para tanto, reforça-se que o controle de caixa é de extrema importância para a empresa, podendo ser feito de forma simples, a seguir, será apresentado um modelo conforme site do SEBRAE.

Na coluna DIA é registrado o dia em curso.

Na coluna HISTÓRICO é registrado um breve relato referente àquela operação de entrada ou saída de dinheiro.

Na coluna ENTRADA são registrados os valores das entradas de dinheiro, normalmente por um recebimento de venda à vista ou recebimento de uma das parcelas de venda a prazo.

Na coluna SAÍDA são registrados os valores das saídas de dinheiro do caixa. São conhecidos, também, como desembolsos. São os pagamentos feitos com recursos (\$) do caixa.

Na coluna SALDO são registrados os valores “restantes”, depois dos registros de entradas e saídas.

Figura 1 – Controle Diário de Caixa

Controle Diário de Caixa				
Empresa:				
CONTROLE DIÁRIO DE CAIXA			Mês / Ano:	
DIA	HISTÓRICO	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO
	Saldo inicial			-
				-
				-
				-
				-
	SALDO A TRANSPORTAR			-

Fonte: SEBRAE (2012).

Sugerimos contar os valores todos os dias e ver se conferem com o que ficou registrado como saldo do dia. Feito isso, deixar no caixa apenas um pequeno valor para troco no início do dia seguinte. Esse valor será o SALDO INICIAL do dia, também chamado de FUNDO FIXO DE CAIXA (SEBRAE, 2012).

Conforme o modelo apresentado o controle de caixa tem finalidade de controlar a movimentação financeira da empresa, bem como auxiliar o empresário sobre os recursos disponíveis.

Esses recursos da empresa não devem ser confundidos com dos sócios, o empresário não deve misturar o patrimônio da empresa com o seu patrimônio, conforme o art. 4, da Resolução especificada:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil. (RESOLUÇÃO CFC Nº 750/1993, art. 4º).

Portanto, a Contabilidade da pessoa jurídica deve registrar somente os atos e os fatos ocorridos que se refiram ao patrimônio desta e não os relacionados com o patrimônio particular de seus sócios. É comum o empresário confundir o patrimônio da empresa com o seu, e este fator, provavelmente, contribui, significativamente, para o sucesso de uma atividade comercial.

2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), ASPECTOS GERAIS

Para que se aprofunde, um pouco mais, no universo de informações que compõe essa nova modalidade econômica de se tornar empresário legalizado, a seguir serão abordados outras considerações importantes.

2.2.1 Exigências para se tornar um Microempreendedor Individual

Tal como já exposto, o Microempreendedor Individual surgiu após a aprovação da LC nº 128/2008 e entrou em vigor em julho de 2009, que são pessoas que trabalham por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário de forma desburocratizada e desonerada, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - limite válido a partir de janeiro de 2012- e que seja optante pelo Simples Nacional. Além de outras exigências, específicas, constantes do manual do MEI, assim exposto:

- I – seja optante pelo Simples Nacional;
- I – tenha auferido receita bruta acumulada de até R\$ 36.000,00 (limite válido até dezembro de 2011) ou até 60.000,00 (limite válido a partir de janeiro de 2012);
- III – exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011;
- IV – possua um único estabelecimento;
- V – não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- VI – possua no máximo um empregado o qual deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (RECEITA FEDERAL, 2013, p. 2).

Cumprindo estas exigências o empresário pode se tornar um Empreendedor Individual e passa a fazer parte deste programa que é uma inovação no Sistema Tributário Nacional, pois, está criando várias oportunidades para as pessoas que não têm condições de abrir um

negócio no modelo convencional, e, contribui para que milhões de brasileiros formalizem os seus negócios, para assim, dar sua parcela de contribuição para a sociedade, sobre a forma de tributos, emprego e renda, além de criar condições para seu próprio acesso ao regime geral da previdência social (RGPS).

Neste contexto, o Portal do Empreendedor conceitua MEI como:

MEI é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um empreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 (limite válido a partir de janeiro de 2012) por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. (Portal do Empreendedor, [201-])

Portanto, pode-se assegurar que para ser cadastrado como MEI, o empreendedor individual que atende cumulativamente as condições citadas acima, deve realizar movimentação econômica/faturamento de no máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, ou uma receita de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, não pode ter participação em outra empresa como sócio ou titular e que tenha apenas um empregado contratado com salário mínimo ou piso da categoria.

2.2.2 Formalização do MEI – Passo A Passo

A formalização do MEI é realizada de forma muito simples, através do Portal do Empreendedor na *internet*. O SEBRAE e escritórios de Contabilidade estão habilitados a dar todo suporte necessário a este processo de formalização. Destaque, inclusive, que as Contabilidades farão acompanhamento das atividades do MEI, de forma gratuita, pelo período de um ano. A seguir será mostrado o passo a passo para formalização do MEI e emissão do DAS:

1º passo: Acessar o portal do empreendedor em: www.portaldoempreendedor.gov.br, no canto esquerdo da tela clicar em MEI – Microempreendedor Individual.

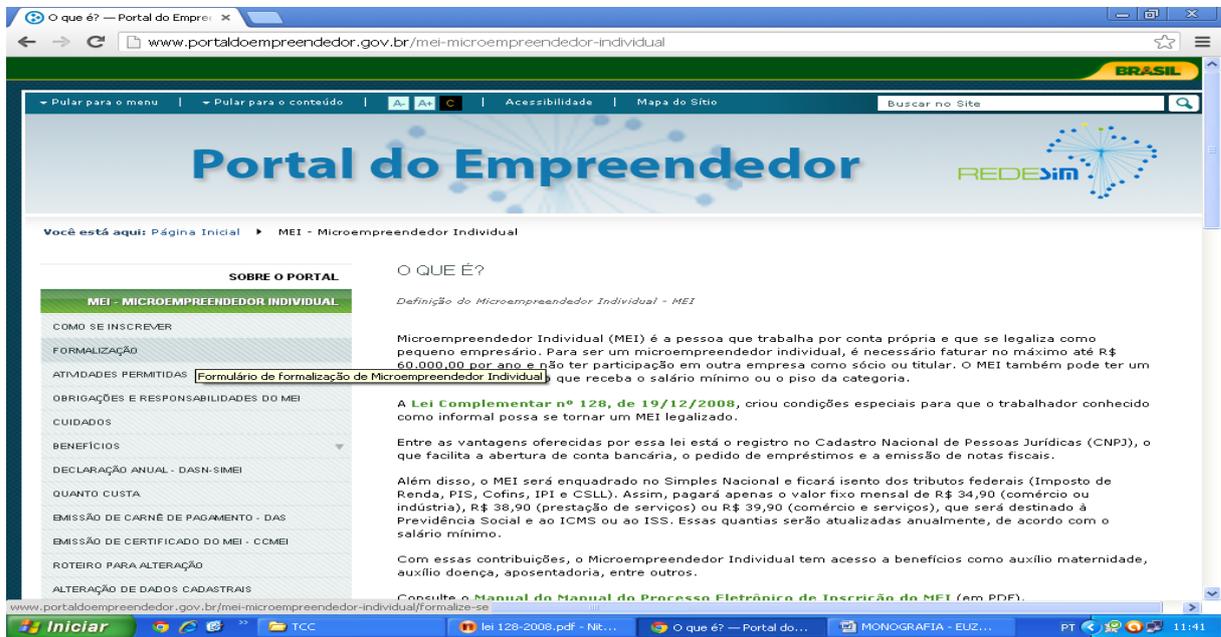
Figura 2 – Formalização do MEI



Fonte: Portal do Empreendedor.

2º passo: Clicar em Formalização.

Figura 3 – Formalização do MEI



Fonte: Portal do Empreendedor.

3º Passo: Preencher os dados solicitados com muita atenção: CPF e data de nascimento, e clicar em prosseguir. Em seguida abrirá uma tela solicitando o número do título de eleitor, digite o número e depois em prosseguir.

Figura 4 – Formalização do MEI

The screenshot shows the 'Portal do Empreendedor' website. The browser address bar displays 'www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se'. The page header includes the 'BRASIL' logo and navigation links. The main content area is titled 'NOVA INSCRIÇÃO - ACESSO' and contains the following form elements:

- CPF:
- Data de Nascimento:
- Prosseguir:

The Windows taskbar at the bottom shows the 'Iniciar' button and several open applications, including 'TCC', 'lei 128-2008.pdf - Nit...', 'Formalização — Porta...', and 'MONOGRAFIA - EUZ...'.

Fonte: Portal do Empreendedor.

4º Passo: Preencher todos os dados solicitados e clique em continuar.

Figura 5 – Formalização do MEI

The screenshot shows the 'Portal do Empreendedor' website with the registration form expanded to the 'Identificação' and 'Atividades' sections. The browser address bar is the same as in Figure 4. The form contains the following fields:

Identificação

- * Nº da Identidade:
- * Órgão Emissor:
- * UF Emissor:
- * Telefone para Contato:
- E-mail:
- Nome Fantasia:
- * Capital Social:

Atividades

- * Ocupação Principal:
- Ocupações Secundárias (máximo 15):
 - Abatedor(a) de aves
 - Abatedor(a) de aves com comercialização do produto
 - Acabador(a) de calçados
 - Adestrador(a) de animais

The Windows taskbar at the bottom shows the 'Iniciar' button and the same set of open applications as in Figure 4, with the system clock showing 11:51.

Fonte: Portal do Empreendedor.

5º Passo: Conferir atentamente se todos os dados estão corretos, caso precise fazer alguma correção, clique em corrigir e altere os dados, se estiver tudo certo clique em confirmar.

Figura 6 – Formalização do MEI

Tela para conferência de dados

Nome Fantasia

Capital Social
1.000,00

Endereço Comercial
CEP 45078-164
BA - VITORIA DA CONQUISTA - ZABELE
RUA QUATRO (VL SERRANA II) 70

Endereço Residencial
CEP 45078-164
BA - VITORIA DA CONQUISTA - ZABELE
RUA QUATRO (VL SERRANA II) 70

Ocupações
Artesão(s) de bijuterias

Caso os dados não estejam corretos clique em Corrigir

Dados Não Editáveis

Corrigir

Fonte: Portal do Empreendedor

6º Passo: Imprimir o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

Figura 7 – Emissão Certificado do MEI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
PAULO CESAR SANTOS SILVA/25698745611

Nome do Empresário
PAULO CESAR SANTOS SILVA

Capital Social
1,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
123456789	SSP	BA	256.907.123-78

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	01/10/2013

Números de Registro

CNPJ	NIFE
12.345.678/0001-10	123456789

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
45.000-000	FUACENTRO	1000

Bairro
CENTRO

Fonte: Portal do Empreendedor

7º Passo: Imprimir DAS. Após clicar em emissão de carnê você deve acessar o PGMEI SIMPLES NACIONAL, conforme figura a baixo.

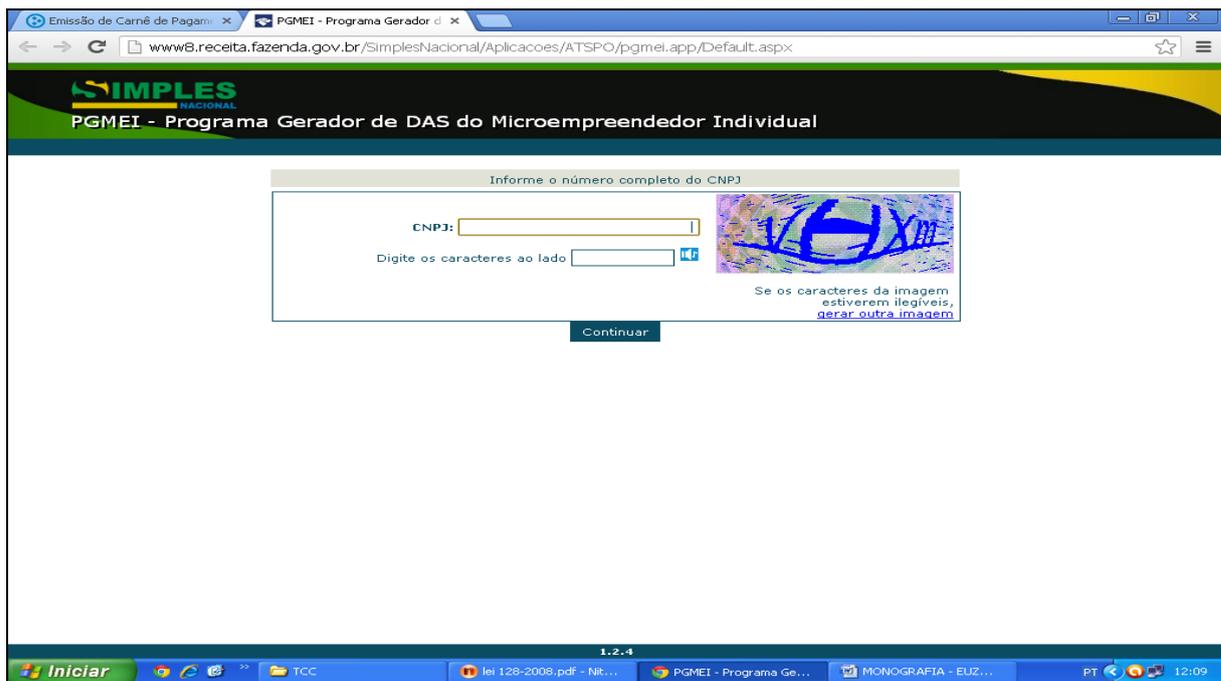
Figura 8 – Emissão do DAS



Fonte: Portal do Empreendedor.

8º Passo: Digitar o número do CNPJ e caracteres ao lado e clicar em continuar.

Figura 9 – Emissão do DAS



Fonte: Site do Simples Nacional

9º Passo: Clicar em: Emitir Guia de Pagamento (DAS), Pagamento Mensal.

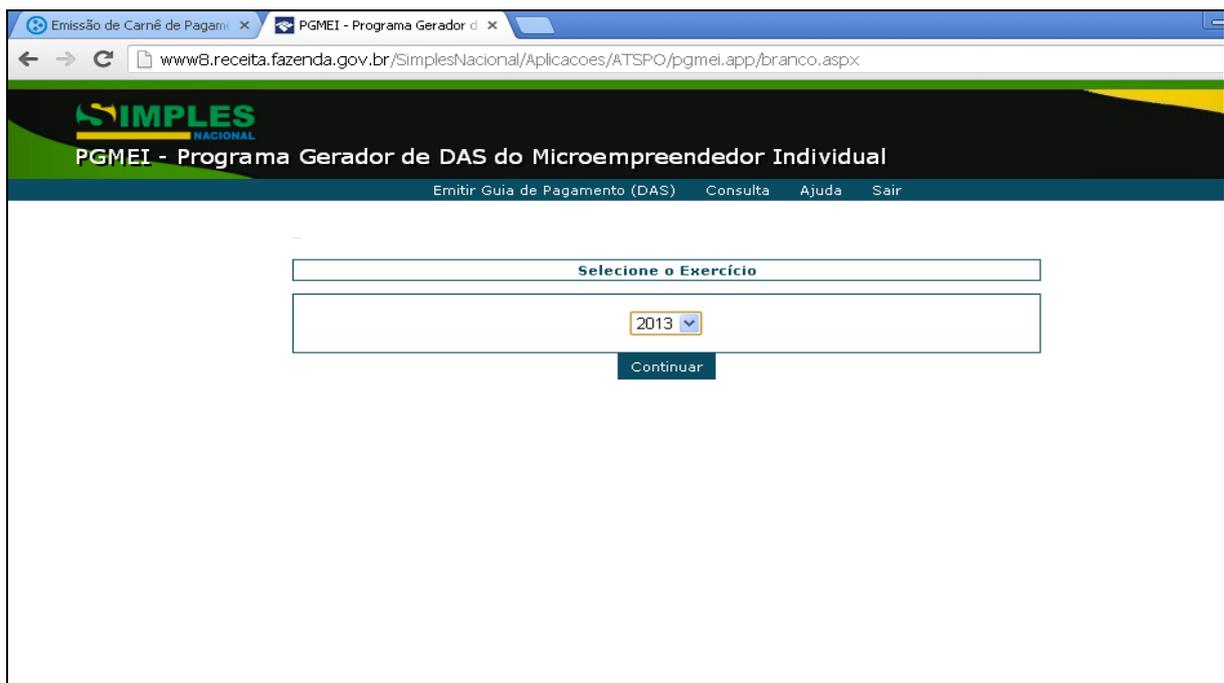
Figura 10 – Emissão do DAS



Fonte: Site do Simples Nacional.

10º Passo: Selecione o ano e clique em continuar.

Figura 11 – Emissão do DAS



Fonte: Site do Simples Nacional

11º Passo: Aqui se tem a opção de marcar e imprimir apenas um mês ou imprimir o DAS do ano calendário.

Figura 12 – Emissão do DAS

Fonte: Site do Simples Nacional.

2.2.3 Carga Tributária do MEI

A Lei Complementar nº 128/2008, criou condições especiais para que o trabalhador informal aderisse ao programa do Microempreendedor Individual, dentre elas estão a isenção de tributos federais com redução da carga tributária e o recolhimento simplificado dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.

Segundo o Manual Declaração Anual Simplificada, os impostos devidos se distribuem da seguinte maneira:

- I – Contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, correspondente a:
 - 11 % do limite mínimo mensal do salário de contribuição (até a competência abril de 2011);
 - 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição (a partir da competência de maio de 2011).
- II – R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- III – R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. (RECEITA FEDERAL, 2013, p. 2).

Esses tributos serão pagos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Sendo que, a falta de pagamento dos mesmos implicará na perda dos benefícios previdenciários e inscrição em dívida ativa.

A nova lei possibilita ao microempreendedor registrar até um empregado a baixo custo, que receba somente um salário mínimo ou o piso da categoria, conforme o Art. 18-C, da lei em questão:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput. (BRASIL, 2008, art. 18- C).

O tributo previdenciário é recolhido através da Guia da Previdência Social (GPS), sendo esta de responsabilidade do empregador e devendo ser recolhida até o dia 20 de cada mês com código 2003. Pelo procedimento, empregador deverá também depositar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado calculado à base de 8% sobre seu salário, através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social (GFIP), devendo ser quitada até o dia 07 de cada mês.

O quadro 1 mostra o quanto custa a contratação de um funcionário para o microempreendedor individual, considerando o salário mínimo vigente no ano de 2013.

Quadro 1 – Custo de um funcionário mensal

(continua)

Evento	Valor em R\$
Salário mínimo vigente ou piso da categoria	R\$ 678,00
FGTS 8%	R\$ 54,24
Retenção INSS 8%	R\$ 54,24
Valor Líquido a Pagar	R\$ 732,24
Valor INSS Patronal 3%	R\$ 20,34
1/3 de Férias	R\$ 18,83
FGTS s/férias 8%	R\$ 1,51
Retenção INSS 8%	R\$ 1,51
Valor Líquido a Pagar	R\$ 20,34

(conclusão)	
Evento	Valor em R\$
13º Salário	R\$ 56,50
FGTS s/13º salário 8%	R\$ 4,52
Retenção INSS 8%	R\$ 4,52
Valor Líquido a Pagar	R\$ 61,02
Custo Funcionário	R\$ 833,94

Fonte: Elaboração própria.

Com a contratação do funcionário, além de pagar o DAS o microempreendedor deve pagar o INSS patronal e FGTS do funcionário em guias próprias de recolhimento, conforme já mencionado.

Os cálculos, acima, foram levados em consideração à contratação de um funcionário, que receba salário mínimo, pois, como dito, o MEI só pode contratar um único funcionário com o mínimo ou o piso salarial da categoria. Percebe-se que o custo mensal corresponde R\$ 833,94 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), considerando, como informado, o salário mínimo vigente, já que, esses valores se alteram caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário-mínimo.

Caso o MEI precise contratar mais de um funcionário ele é desenquadrado do Sistema, e, sobre essas condições serão abordadas no próximo tópico.

2.2.4 Desenquadramento

O MEI, conforme consta na legislação pode ser desenquadrado do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), que de acordo o art. 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 58/2009 trata-se:

Art. 3º O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. [...]

I - por opção, a qualquer tempo, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando os efeitos do desenquadramento dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário; (Redação dada pela Resolução CGSN nº 76, de 13 de setembro de 2010)

II – obrigatoriamente, quando deixar de atender a qualquer das condições previstas nos incisos III a VI do § 1º do art. 1º ou quando se transformar em sociedade empresária, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso I do § 1º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o

último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º do art. 1º, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

V – obrigatoriamente, quando incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007. (CGSN nº 58/2009, art. 3º).

O MEI precisa ter um controle efetivo sobre o seu faturamento, caso ultrapasse o limite de excesso em mais de 20% que hoje representa R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ocorre um acréscimo relevante no desembolso com tributos, sendo obrigado a pagar o imposto retroativo a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, devendo abater o que já foi pago mensalmente, através do DAS, assim como, a perda do tratamento diferenciado oferecido ao MEI.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) apresenta duas situações ocorridas se o MEI ultrapassar o limite estabelecido, assim exposto:

A Primeira: o faturamento foi maior que 60.000,00, porém não ultrapassou R\$ 72.000,00. Nesse caso o seu empreendimento é incluído no sistema do SIMPLES NACIONAL, na categoria de microempresa, a partir de janeiro do ano seguinte ao ano em que o faturamento excedeu os R\$ 60.000,00. A partir daí o seu pagamento passará a ser de um percentual do faturamento por mês, 4% se for comércio, 4,5% se for indústria e 6% se for prestador de serviço. O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS referente àquele mês.

A Segunda: o faturamento foi superior a R\$ 72.000,00. Nesse caso o enquadramento no SIMPLES NACIONAL é retroativo a janeiro do ano em curso e o recolhimento sobre o faturamento, conforme explicado na Primeira Situação passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, COM acréscimos de juros e multa. Por isso, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$ 72.000,00, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos acessando diretamente o Portal do SIMPLES NACIONAL, no endereço www.receita.fazenda.gov.br. (SEFAZ, 2012, p. 4).

Ocorrendo o desenquadramento, o empreendedor deverá informar sua opção através do Portal do Simples Nacional, por meio do aplicativo Desenquadramento do SIMEI, em se tratando de opção própria, porém, se o desenquadramento ocorre de ofício, a exclusão é realizada mediante termo, expedido pelo ente federativo, sendo que, o MEI não será excluído

do Simples Nacional, mas passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, a partir da data de início do desenquadramento.

Quando o MEI se desenquadrar por obrigatoriedade conforme citado e não comunicar o fato ao fisco, terá o desenquadramento de ofício, e não comunicando ao fisco o seu desenquadramento, sofrerá sanções como, por exemplo, ser multado.

Neste sentido a LC 128/2008 determina:

Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução. (BRASIL, 2008, art. 36-A).

Por esses motivos, o MEI precisa estar atento para não ser necessário pagar multa, assim que constata que ultrapassou o limite estabelecido, ou incorreu em outras situações de exclusão, citadas anteriormente, ele deve informar seu desenquadramento no portal do empreendedor individual, no último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

2.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MEI

2.3.1 Vantagens do MEI

A Lei Complementar 128/2008 oferece vários benefícios aos trabalhadores informais dos quais estes não tinham acesso antes da formalização. A nova Lei possibilita ao microempreendedor trabalhar com tranquilidade em razão da cobertura previdenciária própria e da família, a oportunidade de crescer e se desenvolver no mercado, gerando lucro para sua empresa, emprego e renda para sociedade.

A formalização do MEI, conforme visto, é feita de forma desburocratizada, rápida e sem custo, isento de taxas para registro da empresa e qualquer alteração cadastral que seja necessário fazer posteriormente, através do portal do MEI, com ou sem auxílio profissional, a saber: SEBRAE ou escritórios de Contabilidade.

Ao efetuar o cadastro no portal do empreendedor, automaticamente adquire o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), não sendo necessário apresentar nenhuma documentação na Junta Comercial do Estado.

Outro benefício é a redução da carga tributária, tendo em vista que o custo mensal é um valor fixo R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) para empresas comerciais e prestadoras de serviços o custo é R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) distribuído, como informado no portal do empreendedor: “Você pagará imposto “zero” para o Governo Federal. E apenas valores simbólicos para o Município (R\$ 5,00 de ISS) e para o Estado (R\$ 1,00 de ICMS). Já o INSS será reduzido a 5% do salário mínimo (R\$ 33,90).” (Portal do Empreendedor, [201-], p. 1)

Um dos principais benefícios para o empreendedor é a cobertura previdenciária, que tem um baixo custo, sendo apenas de 5% do salário mínimo, podendo trabalhar com mais segurança, pois, com a cobertura previdenciária oferecida pela lei ele terá proteção garantida em caso de: doença, acidente, aposentadoria por idade, pensão à família no caso de morte do segurado e auxílio reclusão. Nesse contexto, o portal do empreendedor informa a cobertura previdenciária para o MEI e sua família, e determina o período de contribuição, da seguinte forma:

Para o Empreendedor:

1. Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homens aos 65. É necessário contribuir durante 15 anos pelo menos e a renda é de um salário mínimo;
2. Aposentadoria por invalidez: é necessário 1 ano de contribuição;
3. Auxílio doença: é necessário 1 ano de contribuição;
4. Salário maternidade (mulher): são necessários 10 meses de contribuição;

Para a família:

1. Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia;
2. Auxílio reclusão: a partir do primeiro pagamento em dia;

Observação: se a contribuição do Empreendedor Individual se der com base em um salário mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário mínimo. (Portal do Empreendedor, [201-], p. 1).

O microempreendedor deve estar atendo aos prazos e direitos estabelecidos, devendo pagar mensalmente o DAS, caso contrário, perderá os direitos. Caso queira aposentar por tempo de contribuição, deverá complementar com o valor devido que será somado para compor a base de cálculo.

O acesso a crédito e financiamento é outro benefício muito importante para o microempreendedor, conforme cita Souza (2010, p. 42):

Com a empresa formalizada, o Empreendedor Individual tem a possibilidade de abrir uma conta corrente pessoa jurídica, que possibilita o acesso a créditos, empréstimos com juros mais baixos e acessíveis. Com a formalização, o Empreendedor tem condições de obter crédito junto aos bancos, principalmente bancos públicos como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses bancos estão estudando formas de atender às necessidades dos Empreendedores com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.

Com a aquisição de financiamento a baixo custo e de longo prazo, o microempreendedor terá possibilidade de investir em seu negócio, através da ampliação de sua atividade, podendo se consolidar no mercado, e, até mesmo pensar no futuro, quando poderá prosperar e galgar outros espaços no cenário econômico.

2.3.2 Desvantagens do MEI

Da mesma forma que o MEI contém vantagens quando formalizam suas atividades, encontra-se, também, algumas desvantagens que não são evidenciadas, diretamente e, sim com o passar de tempo de registro, como por exemplo, a limitação na contratação de funcionário, podendo registrar apenas um, com salário mínimo ou piso salarial da categoria. Conforme destacadas por Mendes (2010, p.1):

Não poderá contratar 2(dois) empregados. [...] a cobertura previdenciária não é completa como a cobertura de um outro contribuinte, por exemplo a aposentadoria será apenas por idade ou invalidez, no caso o empreendedor individual não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição, e o valor da aposentadoria será de apenas um salário mínimo. [...] deverá entregar mensalmente a GFIP além de elaborar as folhas de pagamentos, e calcular todos os direitos do funcionário, como férias, 13º salário, entre outros direitos e obrigações. [...] em um mês que o empresário não realizou nenhum tipo de transação, mesmo assim ele deverá recolher os impostos normalmente.

Ao contratar um funcionário ele também vai precisar contratar uma contabilidade, para poder efetuar o registro e enviar mensalmente a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), que é disponibilizado no site da caixa. As pessoas jurídicas estão obrigadas a entregar mensalmente a GFIP.

A cobertura previdenciária não é completa, pois, o microempreendedor não terá direito a aposentadoria por tempo de contribuição. Outro fator muito relevante é que o MEI não poderá expandir seus negócios abrindo filiais, pois o mesmo não poderá possuir mais de um estabelecimento, nem mesmo participação em outra empresa.

Quanto ao recolhimento do imposto nem sempre será vantajoso, no mês em que não houver faturamento ele deverá recolher os impostos normalmente, enquanto em outro regime de tributação só é pago no mês que houver faturamento, o que evidencia que a opção pelo MEI, deve ser feita, obviamente, no início da atividade se ele tiver dentro dos critérios de enquadramento e, ressaltando que analisando as vantagens e desvantagens constata-se que, mesmo assim, é uma opção segura e barata para exercer atividade comercial dentro da

legalidade, mas também o MEI deve ser esclarecido sobre todas as suas obrigações sociais, tributárias ou não.

2.4 O REFLEXO DO MEI NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro social, mediante contribuições, com a finalidade de prover o sustento ao trabalhador, em caso de perda de sua capacidade laborativa. Ela tem como objetivo a arrecadação de recursos em um mês para pagar os aposentados, pensionistas e demais benefícios sociais, sendo arrecadado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

O Ministério da Previdência Social conceitua da seguinte forma:

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (Ministério da Previdência Social, [20--], p. 1)

A previdência garante proteção aos trabalhadores e sua família, nos casos em que ele esteja impossibilitado de exercer suas atividades, desde que estejam contribuindo.

No que se refere à contribuição previdenciária, grande parte provém de contribuições dos trabalhadores que estão na ativa, e estas arrecadações não cobrem os benefícios daqueles que já se aposentaram.

O déficit previdenciário vem aumentando consideravelmente, visto que, as receitas não cobrem as despesas, conforme notícia divulgada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em 25 de julho de 2013:

Considerando-se as duas clientelas (urbano e rural), o resultado de junho de 2013 ficou negativo em R\$ 3,2 bilhões – diferença entre arrecadação de R\$ 24,1 bilhões e despesa de R\$ 27,3 bilhões. A necessidade de financiamento é 7,8% maior que a registrada em junho de 2012. (Ministério da Previdência Social, 2013).

Com a finalidade de diminuir o déficit previdenciário o governo vem buscando medidas paliativas, sendo a criação do MEI um caminho encontrado para aumentar a arrecadação previdenciária.

O MEI entrou em vigor em 2009 tendo como uma das finalidades incentivar o trabalhador informal a legalizar o seu negócio, portanto, quanto mais pessoas se formalizarem, mais recursos o governo terá em caixa para cumprir seus compromissos.

A previdência social arrecada R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) a título de contribuição, ou seja, 5% do salário mínimo vigente, de cada empreendedor individual. A arrecadação vai aumento considerável, visto que, só no Nordeste, a cada dois minutos, surge um novo empreendedor (OLIVEIRA, 2012), hoje são mais de 3,1 milhões de empreendedores individuais no Brasil, contribuindo para a previdência social.

2.4 ESTADO DA ARTE

O quadro 2 elucida alguns trabalhos publicados, como monografia e artigos que foram retirados de fonte eletrônica, no qual aborda o mesmo tema explanado nesse trabalho de conclusão de curso. Esses trabalhos dissertam sobre os seguintes assuntos: conceito de microempreendedor individual; LC 128/2008; formalização do MEI; benefícios do enquadramento no MEI; carga tributária do MEI; entre outros assuntos relacionados ao microempreendedor individual.

Quadro 2 – Estado da Arte da temática em 2013

(continua)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Artigo	O “Microempree ndedor Individual” – Um passo positivo para a economia brasileira	SANTOS, Jefferson Dias; FREITAS Ricardo Costa	2012	_____	_____	Aborda como o poder público instituiu meios para que milhares de pequenos empreendedores se formalizem junto ao fisco e ao ordenamento jurídico. É um passo importante no combate à informalidade e no processo de desenvolvimento da economia brasileira com efeitos em todo o território nacional, aumentando não só a arrecadação, mas estimulando a profissionalização desses cidadãos. Tal medida provê ferramentas para que esses empreendedores negociem junto à pessoas físicas e jurídicas com a máxima transparência, tenham acesso ao crédito, a participação em licitações públicas, o direito de ser um segurado do INSS, entre outras vantagens. Tudo isso com o benefício de uma carga tributária bastante reduzida, viabilizando o acesso a qualquer que queira se regularizar.	http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/17B19CB657E41C018325756D0082A5B2/\$File/NT0003DE42.pdf	15 jul. 2013

(continuação)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Artigo	O Microempendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema	FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL Luciana Botelho; e, SOSSAI, Henrique Matheus Mariani.	2010	—	—	O presente ensaio objetiva analisar a recente figura do Microempendedor Individual - MEI. O MEI é uma nova forma revolucionária e desburocratizante da legislação de pequenos negócios e serviços e do pagamento de um conjunto de impostos e contribuições, consoante disposto no artigo 179 da Constituição Federal, objetivando a regularização de muitos dos trabalhadores que ainda exercem suas atividades na informalidade.	http://blog.newtonpaiva.br/direito/wpcontent/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf	15 jul. 2013
Artigo	Simple Nacional: Microempendedor Individual (MEI).	PESSOA, Leonardo Ribeiro	2009	—	Revista Jus Navigandi	O presente artigo foi elaborado com o intuito de comentar os dispositivos legais inseridos na Lei Complementar n.º 123/06, pela Lei Complementar n.º 128/08 que instituiu o Microempendedor Individual (MEI).	http://jus.com.br/revista/texto/12421/simplesnacional-microempendedor-individual-mei	15 jul. 2013

(continuação)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Artigo	O Micro Empreendedor Individual no Município de Iúna-es: Formalidade X Informalidade	CÉSAR, Nathália de Amorim, et. AL.	2010	—	Simpósio de Excelência e Gestão em Tecnologia	<p>A presente pesquisa tem como objetivo geral verificar de que maneira a formalização do micro empreendedor individual é vista pelos empresários que se formalizaram por meio deste projeto do governo, análise no município de Iúna-ES. E ao mesmo tempo, objetiva-se entender os motivos que levam alguns empresários a continuar na informalidade. Concluiu que os micro empreendedores informais do município de Iúna/ES tem procurado informações a fim de regularizarem sua condição no mercado. Porém há uma quantia dos microempreendedores atuando ainda na informalidade, alguns pela falta de uma situação financeira que seja viável para pagar os tributos arrecadados pelo Governo, mesmo estes sendo estabelecidos com valores reduzidos. Um dos motivos que leva grande parte dos informais a permanecerem como informal é o receio de que seu negócio possa não dar certo, e a ausência de conhecimento sobre o programa MEI.</p> <p>Observou-se nesta pesquisa que os micro empreendedores não possuem um planejamento, verificando a viabilidade e oportunidades de negócio após a formalização.</p>	http://www.aedb.br/seget/artigos12/22716474.pdf	15 jul. 2013

(conclusão)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Monografia	Os Principais Benefícios Proporcionados ao Trabalhador Informal para Formalização Através do Microempreendedor Individual. Florianópolis, 2010.	Dayanne Marlene de Souza	2012	Graduação	Universidade Federal de Santa Catarina	O trabalho verificou quais os benefícios oferecidos na legislação do MEI estão trazendo os trabalhadores informais a buscarem a formalização	http://tcc.bu.ufsc.br/Contab eis294059	05 jul. 2012

Fonte: Compilação da internet (2013) – organização própria.

Os trabalhos apresentados no quadro 2, foram relevantes para este trabalho monográfico, pois aborda o tema estudado, principalmente LC 128/2008, que traz a legislação do microempreendedor individual, as principais vantagens e desvantagens de se enquadrar como MEI, das exigências para a formalização, a necessidade da legalização dos empresários informais e as contribuições da formalização do comércio informal para a sociedade. Os trabalhos pesquisados foram analisados e contribuíram de forma muito significativa para o embasamento teórico deste estudo.

3 METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de técnicas que são utilizadas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nesta etapa será definido o tipo de pesquisa que foi realizada, como coletou os dados e sua interpretação.

De acordo com Gil (2011, p. 8) pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Para elaboração deste trabalho, a técnica de pesquisa utilizada de início foi a bibliográfica, sobre a qual, foi realizado um estudo exaustivo sobre o tema. Em seguida fez-se um levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa, consideradas fundamentais. Neste procedimento, os instrumentos usados para coletar os dados foram os livros, periódicos, uma tese e artigos recentes disponibilizados em revistas e na internet, que eventualmente, serviram para a fundamentação teórica deste estudo. Para as autoras Marina Marconi e Eva Lakatos a pesquisa bibliográfica:

Abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., [...] sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]. (MARCONI; LAKATOS, 2008, p. 57).

Esta técnica de pesquisa possibilita ao pesquisador ampliar seus conhecimentos e adquirir muitas informações relevantes do que já foi produzido e comentado por outros autores, sobre determinado tema, tornando possível a realização de outras conclusões do que foi escrito.

Também foi utilizada a pesquisa documental primitiva, tendo como foco a Lei Complementar nº 128/2008, que institui o Microempreendedor Individual, e, como entrou em vigor há pouco tempo, e carece de mais tratamento analítico.

Com a finalidade de comprovar a hipótese deste projeto, foi realizada a técnica de documentação direta, que consiste na observação direta intensiva, por meio de uma pesquisa de campo exploratória. A pesquisa de campo constitui em fazer um levantamento de dados no local onde ocorre o fenômeno, sendo que esta pesquisa teve maior profundidade, visto que, a

pesquisadora realizou a maior parte do trabalho pessoalmente, e este foi voltada para o estudo de um grupo de Microempreendedores Individuais, que trabalham no local denominado Feira do Paraguai em Vitória da Conquista – Bahia, realizado em 2013.

Segundo Gil (2010, p. 27) “as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. E, seguindo esse princípio a pesquisadora teve como objetivo se familiarizar com um assunto que a mesma tinha pouco conhecimento.

Quanto ao perfil da pesquisa, considera-se quantitativo, pois utilizou de técnicas estatísticas, as informações coletadas foram analisadas e mensurados em números. Este tipo de abordagem possibilita uma maior margem de segurança, visto que, seus resultados evitam distorções de análise e interpretação. Richardson (1999, p. 70), afirma que:

[...] pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressão, etc.

Para dar segurança ao instrumento de coleta de dados, foram elaboradas questões de maneira clara e objetiva com linguagem simples, para ser entendida com facilidade, cujo modelo consta no apêndice deste trabalho. Este instrumento de coleta de dados foi escolhido pelo fato da pesquisadora realizá-lo “face a face” com o pesquisado, podendo esclarecer qualquer dúvidas que os entrevistados tinham e, principalmente, por garantir o retorno de todos os formulários.

Outra forma de coletar os dados foi realizada através da entrevista informal (não estruturada), em que a pesquisadora, aproveitou do momento em que aplicava os formulários e teve uma conversa simples com os MEI, com o objetivo de coletar dados.

3.2 UNIVERSO DA PESQUISA

O Universo da pesquisa foi composto por Microempreendedores Individuais (MEI), que estão localizados no local denominado Feira do Paraguai, desta cidade, pois, para escolha deste local, alguns requisitos foram levados em consideração, e, dentre estes, destaque para existir ali uma grande concentração de MEI, e ser um comércio representativo na cidade de Vitória da Conquista.

Ressalta-se, também, que a prefeitura municipal da cidade esta construindo no espaço, que funcionava anteriormente estes comerciantes informais, um novo espaço que será conhecido como “Shopping Popular”, sendo que, um dos requisitos impostos para que estes comerciantes ocupem o novo espaço é a formalização ou registro de sua atividade.

O processo de amostragem desta pesquisa se caracterizou como amostragem probabilística por conglomerados, pois, foi realizada com um grupo de MEI que se concentram no espaço abordado. Neste local existem 240 barracas, a pesquisadora visitou todas as barracas com o objetivo de localizar quais comerciantes deste local eram MEI. Foi constatado o universo da pesquisa com 87 microempreendedores individuais.

Marconi e Lakatos (2008, p. 27) descrevem sobre a Amostragem da seguinte forma: “Quando se deseja colher informações sobre um ou mais aspectos de um grupo grande ou numeroso, verifica-se, muitas vezes, ser praticamente impossível fazer um levantamento do todo. Daí a necessidade de investigar apenas uma parte dessa população ou universo.”

Para determinar o tamanho da amostra, foi admitido um erro amostral de 10%, um nível de confiança de 90%, sendo utilizada a fórmula de acordo com Levine et al. (2012, p. 249).

$$n = N \cdot \frac{\frac{1}{\varepsilon^2}}{N + \frac{1}{\varepsilon^2}} \quad (1)$$

Onde:

n é o tamanho da amostra;

N é o tamanho do universo;

ε é o erro amostral.

Substituindo na fórmula os valores correspondentes a esta pesquisa temos:

$$n = 87 \cdot \frac{\frac{1}{0,10^2}}{87 + \frac{1}{0,10^2}} \cong 46 \quad (2)$$

Portanto, a amostra foi formada por 46 microempreendedores individuais, para definir quais MEI iria ser entrevistados, a pesquisadora numerou todos os 87 microempreendedores, e destes realizou um sorteio aleatório que definiu os 46 entrevistados.

3.3 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O período de coleta de dados ocorreu no mês de junho de 2013 onde foram realizadas sucessivas visitas no local de trabalho dos mesmos, alguns MEI sugeriram que a pesquisadora

fosse às terças e quartas feiras, por ser um dia com pouco movimento, possibilitando uma maior atenção dos entrevistados.

Anteriormente, quando o instrumento de pesquisa ficou pronto, realizou-se um estudo piloto com seis microempreendedores individuais com características semelhantes as do grupo estudado, no qual foi constatado, que algumas perguntas necessitavam de ajustes, sendo estas reformuladas.

A entrevista foi realizada pela pesquisadora através de formulário (Apêndice A) contendo 14 perguntas objetivas. Depois da aplicação obteve-se um percentual significativo de respostas, pois foi respondido por todos os entrevistados, tornando a pesquisa confiável para análise de dados, porém, a pergunta de número 10 ficou sem resposta por parte de dois microempreendedores. Porém, na tabulação dos dados foram considerados todos os quesitos, independente de respondidos ou não.

Durante a entrevista houve uma conversa informal com os MEIs, que comentavam a respeito da sua atividade e tiraram dúvidas relacionadas ao programa Microempreendedor Individual.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados coletados com os formulários foram tabulados através planilha eletrônica do Microsoft Excel, este tipo de tabulação apresenta muitas vantagens, pois, é realizada de forma rápida e eficiente. Foram confeccionadas tabelas e gerados gráficos, referente a cada pergunta, e apresentados para que os mesmos fossem analisados, com o objetivo de verificar, a satisfação ou não dos objetivos, hipóteses e a questão problema, inerentes ao tema escolhido.

3.5 DIFICULDADES DA PESQUISA

Algumas dificuldades foram encontradas durante há realização da pesquisa de campo, houve resistência por parte de alguns comerciantes informais da Feira do Paraguai em participar da pesquisa, com receio que a pesquisadora fosse fiscal da Prefeitura ou da Receita Federal, houve mais receptividade pelos comerciantes que já tinham se formalizado.

Outra dificuldade encontrada foi que devido à mudança de local da Feira do Paraguai, pois, no espaço em que funcionava a feira está sendo construído um “shopping popular”, muitas barracas estavam em reforma ou fechadas, fazendo com que a pesquisadora retornasse várias vezes ao local.

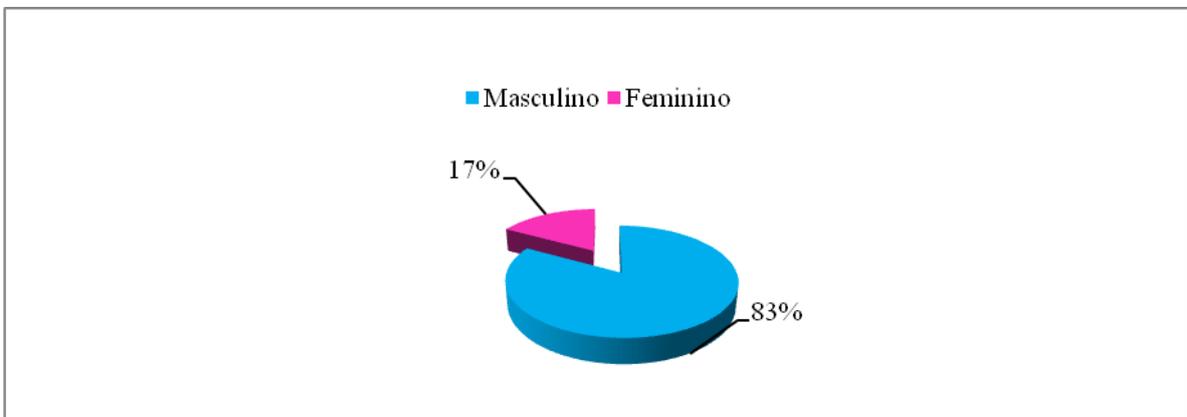
4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados potenciais, das análises dos dados coletados através do formulário. De um universo de 87 (oitenta e sete) microempreendedores individuais presentes, no local denominado, Feira do Paraguai, foram selecionados 46 (quarenta e seis) microempresários, com margem de erro de 10% (dez pontos percentuais). Após a tabulação e interpretação dos dados gráficos, abaixo, com as devidas considerações: MEI, que estão localizados na Feira do Paraguai da cidade de Vitória da Conquista.

4.1 PERFIL DO ENTREVISTADO

A primeira pergunta, procurou resposta para a indagação sobre sexo, independente de sua opção. Logo, conforme apresentado no gráfico 1, nota-se que o sexo masculino prevalece entre os MEIs com 83%, e apenas 17% do sexo feminino. A pesquisadora percebeu que existe um grande número de mulheres trabalhando no local, porém com relação de trabalho.

Gráfico 1 – Gênero dos Entrevistados



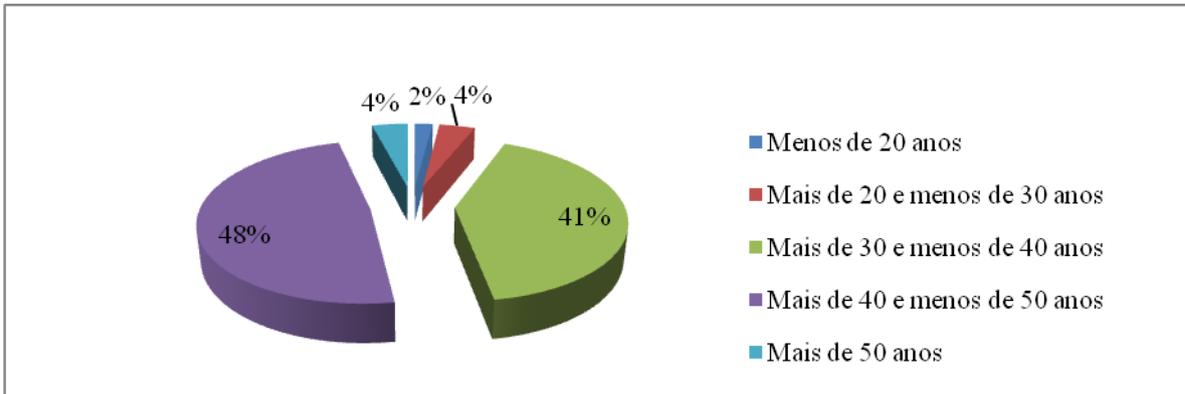
Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Para a questão 2, indagou-se sobre a faixa etária. Conforme gráfico 2, nota-se que a idade mais elevada está entre 40 a 50 anos, que responde por 48% dos entrevistados. A segunda faixa etária mais expressiva vai de 30 a 40 anos, com 41% dos respondentes, seguida pela faixa etária de 20 a 30 anos, e menos de 20 anos, ambos com 4%, e apenas 2% para os que tem mais de 50 anos.

De modo geral, na amostra pesquisado, o MEI, é relativamente composto por empresários, com certa maturidade profissional, haja visto que 89% desses empresários estão

na faixa etária entre 30 a 50 anos de idade. Além disto, embora não tenha sido pergunta que constava no formulário, informalmente durante a entrevista, a maioria deles, acabaram abordando que atuam a mais de 10 (dez) anos nesta atividade.

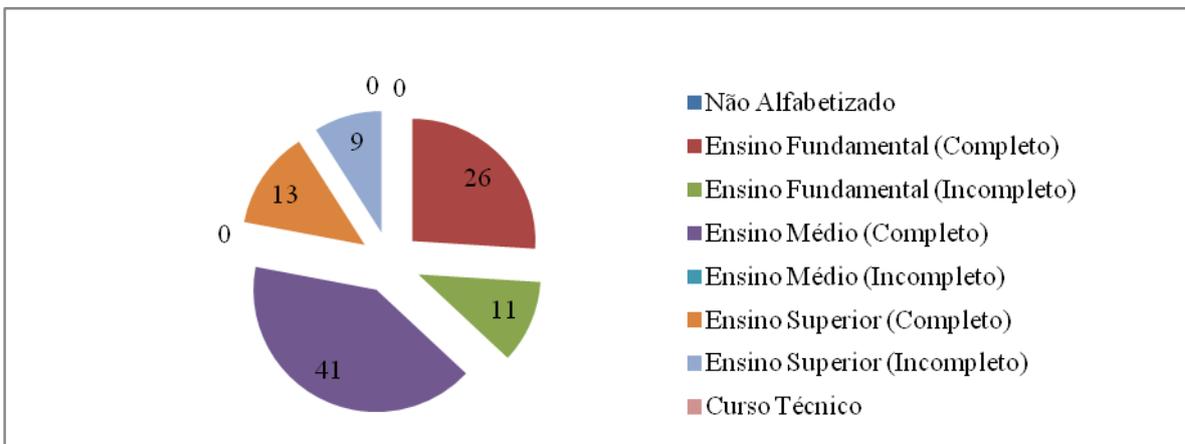
Gráfico 2 – Faixa etária dos MEIs



Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Na questão 03, procurou-se saber sobre o grau de escolaridade dos microempreendedores individuais. Conforme gráfico 3, foi constatado um nível de escolaridade relativamente baixo: 26% com ensino fundamental; 11% com ensino fundamental (incompleto); 41% com ensino médio; 13% com ensino superior; e 9% com ensino superior (incompleto). Não foi constatado nenhum MEI sendo: não alfabetizado, com ensino superior (incompleto) ou curso técnico.

Gráfico 3 – Grau de escolaridade dos MEIs



Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

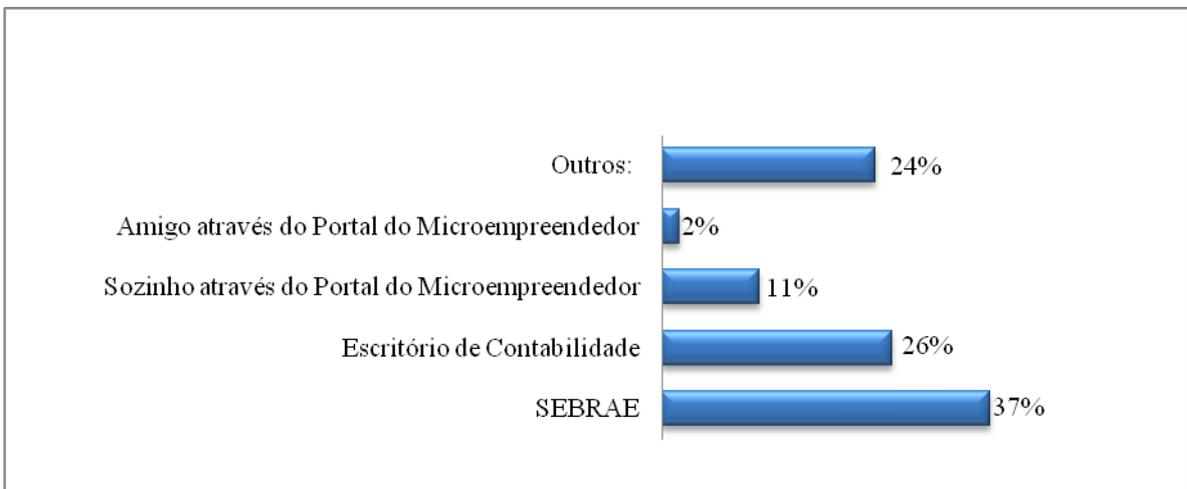
Verificou-se que 41% dos pesquisados com ensino médio completo não buscaram aperfeiçoamento e, provavelmente, deixaram de aproveitar as oportunidades que a cidade

oferece como pólo educacional, já que possui duas universidades públicas, três faculdades privadas, além, de escolas técnicas que poderiam contribuir pra melhor formação empreendedora do MEI.

4.2 FORMALIZAÇÃO

A pergunta 4 do formulário, buscou saber onde o MEI fez sua formalização, uma vez que após construção do shopping popular, pela prefeitura municipal desta cidade, uma das condições para ocupar um espaço (Box) é a legalização. Conforme demonstrado pelo gráfico 4, constatou-se que dentre as várias maneiras de se formalizarem, a grande maioria dos entrevistados procuram o SEBRAE, com 37% dessa preferência, 26% foram por meio de escritórios de contabilidade; 11% sozinhos através do portal do microempreendedor; e 2% foram formalizados através de um amigo pelo portal do microempreendedor; e 24% responderam outros, através do Sindicato dos Sacoleiros, Ambulantes e Camelôs do Comércio de Vitória da Conquista (SINDSAC).

Gráfico 4 – Formalização



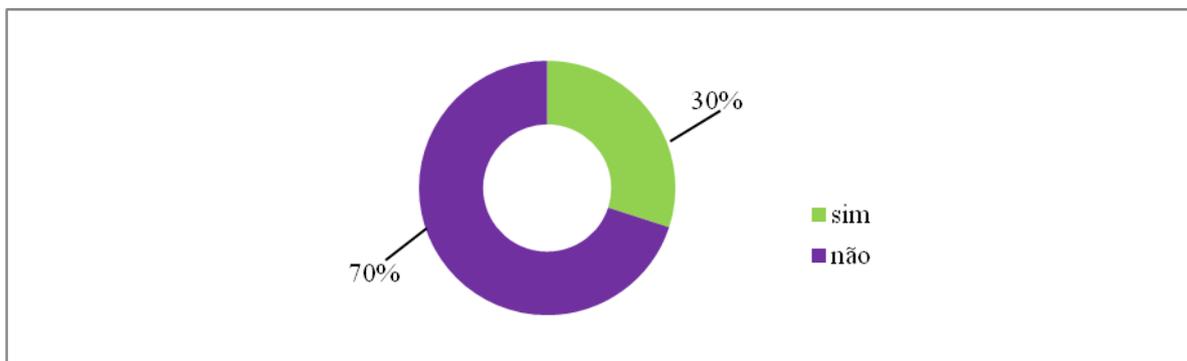
Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Nota-se que a maioria dos MEIs entrevistados – 37% SEBRAE e 26% escritório de contabilidade – preferiram a formalização por meio de um órgão/entidade que pudesse contribuir, não somente com a parte da formalização, mas, também com informações úteis sobre a gestão do negócio.

4.3 ORIENTAÇÃO, IMPORTÂNCIA E REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA

A fim de verificar um dos objetivos específicos desta pesquisa, que trata sobre o recebimento de orientação para realização do controle de entradas e saídas, ao se formalizarem, foi perguntado se tiveram orientação para tal feito, e, constatou-se que conforme mostra o resultado apurado.

Gráfico 5 – Orientação



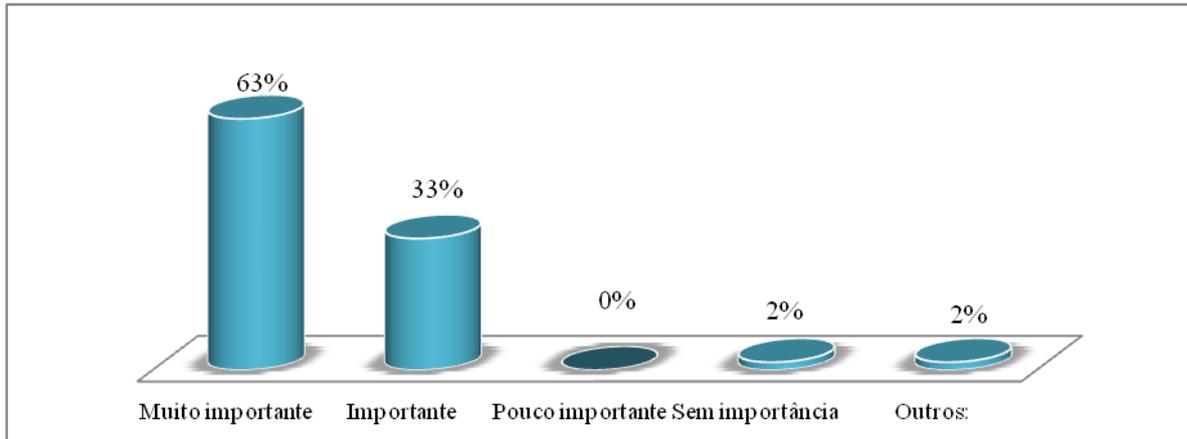
Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Diante das respostas dadas, observou-se que 70% dos entrevistados não receberam orientação, o que acarreta em demonstrar dúvidas de como proceder ao gerenciamento do negócio relacionado à entrada e saída de caixa, pois os mesmos não fazem esse controle por escrito ou mesmo algum tipo de *software*, conforme foi percebido através da observação direta.

Durante a coleta de dados, alguns empreendedores disseram que o SEBRAE está realizando um projeto no local, no qual constantemente estão prestando orientações e buscando qualificar o MEI através de cursos e palestras que são fornecidos pelo órgão.

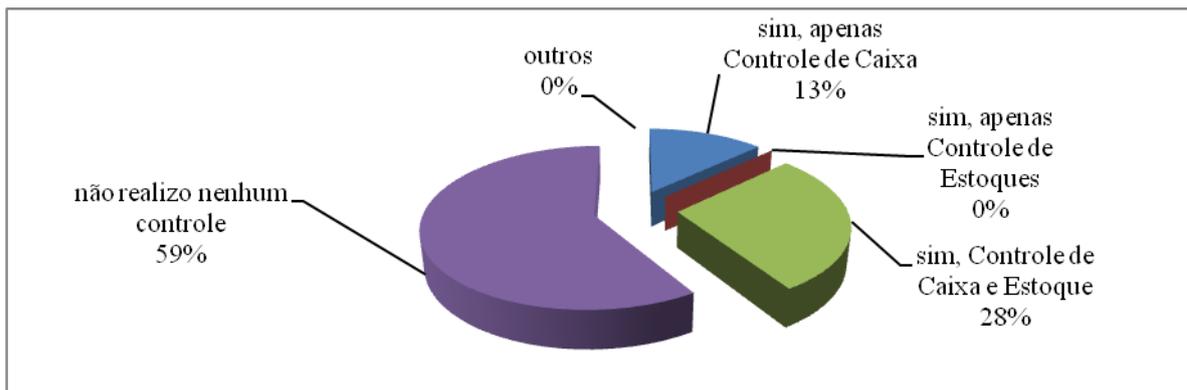
Através da sexta questão do formulário verificou-se o grau de importância do controle de entrada e saída de caixa, onde constatou-se que 63% dos microempreendedores individuais consideram muito importante, 33% importante, 2% sem importância, e mais 2% outros não especificados pelos entrevistados, conforme gráfico 6.

É muito importante que os MEIs façam controle de entrada e saída de recursos, uma vez que esse controle é uma forma de avaliar a rentabilidade de seu negócio e por si só ajudam na tomada de decisões, além do mais é possível identificar os pontos fortes e fracos existentes na empresa, bem como as decisões que envolvem os investimentos.

Gráfico 6 – Importância do controle de caixa

Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

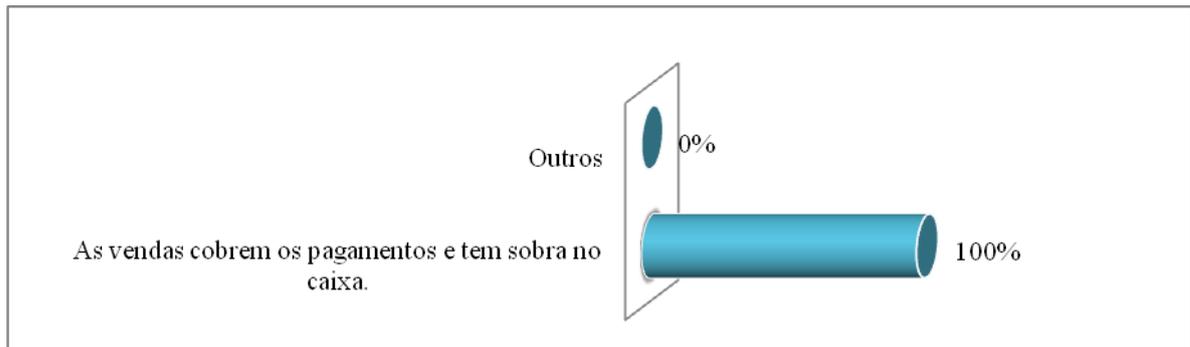
Apesar dos dados constantes no gráfico 6 apresentarem que os empreendedores individuais acham muito importante o controle de entrada e saída de caixa, percebe-se pelo gráfico 7 que 59% não realizam, um dado bastante expressivo, pois consideram bastante importante realizar o controle e não o fazem. Sendo que, apenas o controle de caixa é realizado por 13% dos entrevistados e 28% além do controle de caixa realizam o controle de estoque. Esta constatação contempla mais um dos objetivos específicos desta pesquisa, pois, verificou se o MEI realiza o controle de entrada e saída de caixa.

Gráfico 7 – Realização do controle de entrada e saída

Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

A fim de verificar a percepção dos entrevistados que não realizam nenhum tipo de controle de entrada e saída, foi questionado se eles sabem se sua empresa está obtendo lucros. É possível verificar no gráfico 8 que todos os entrevistados (100%) reconhecem que a empresa está gerando lucro somente quando as vendas cobrem os pagamentos e tem sobra no caixa.

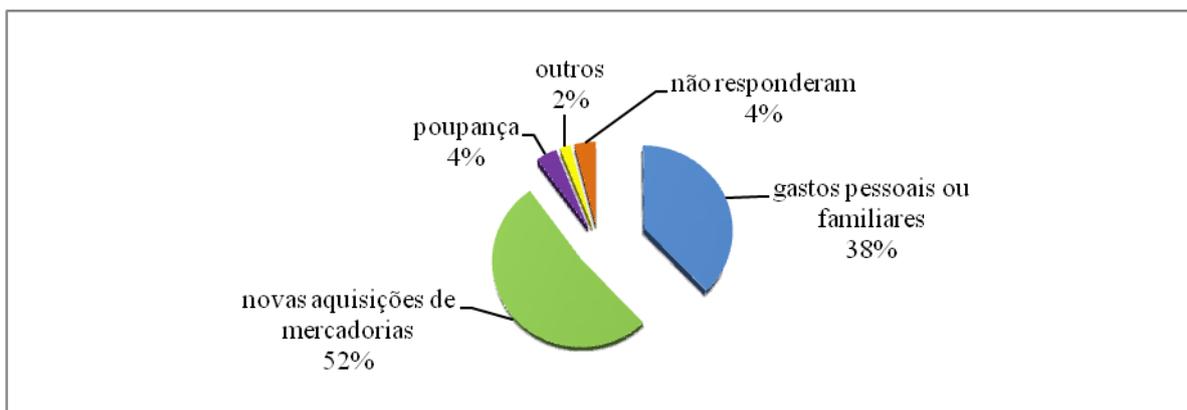
Gráfico 8 – Como é reconhecida a obtenção de lucros da empresa dos MEI's



Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Com o intuito de saber sobre a aplicação dos recursos da empresa, questionou-se, sobre como aplicam o dinheiro obtido através das vendas de mercadorias. Logo, constatou-se que a maioria, sendo 52% deles empregam em novas aquisições de mercadorias, promovendo a rotatividade de suas mercadorias e garantindo mais lucro para o negócio; 38% deles gastam com despesas pessoais ou familiares; 4% aplicam na poupança, com o intuito de gerar pequenos rendimentos, 2% em outras situações não especificadas e 4% não opinaram. Esta questão permitiu analisar mais um dos objetivos específicos desta pesquisa, que foi analisar o reflexo da aplicação de recursos do MEI.

Gráfico 9 – Distribuição do dinheiro obtido



Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

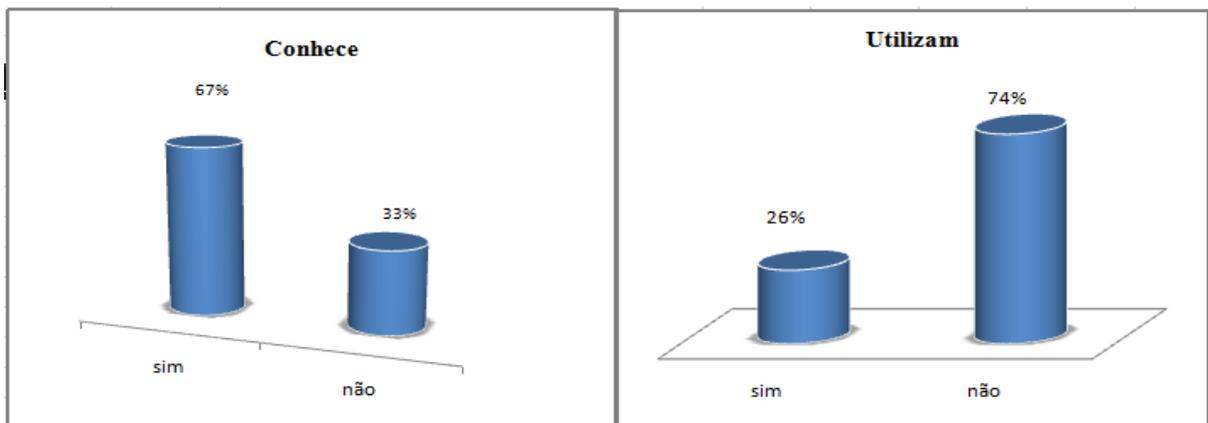
É importante salientar, que dos 38% que utilizam as sobras de caixa obtidas para realização de gastos pessoais ou familiares, o fazem devido às necessidades pessoais, porém, pode se transformar em situação de risco, visto que infringe o Princípio da Entidade, onde o patrimônio da pessoa jurídica (entidade) não se confunde com o dos seus sócios ou proprietários.

Para quem se enquadra como MEI é necessário que o microempreendedor preencha o Relatório Mensal das Receitas Brutas, que é disponibilizado no próprio Portal do Empreendedor, no qual deverão constar informações referentes às saídas de mercadorias e/ou serviços, visando manter melhor controle. Embora, nesse relatório somente são lançadas as receitas, providas das saídas de mercadorias e/ou serviço, é necessário também que sejam anexadas às notas fiscais de entrada.

Diante disso, as questões 10 e 11, procuraram saber se os entrevistados conhecem o Relatório Mensal das Receitas Brutas, e se utilizam esse relatório para o controle de sua atividade.

Pelo gráfico 10, é possível verificar o que foi constatado, no qual a maioria, com 67% dizem conhecer o Relatório Mensal de Receitas brutas, porém apenas 26% utilizam mensalmente. Enquanto que 33% não conhecem. Observa-se que 74% não utilizam, mesmo que alguns conheçam (41%).

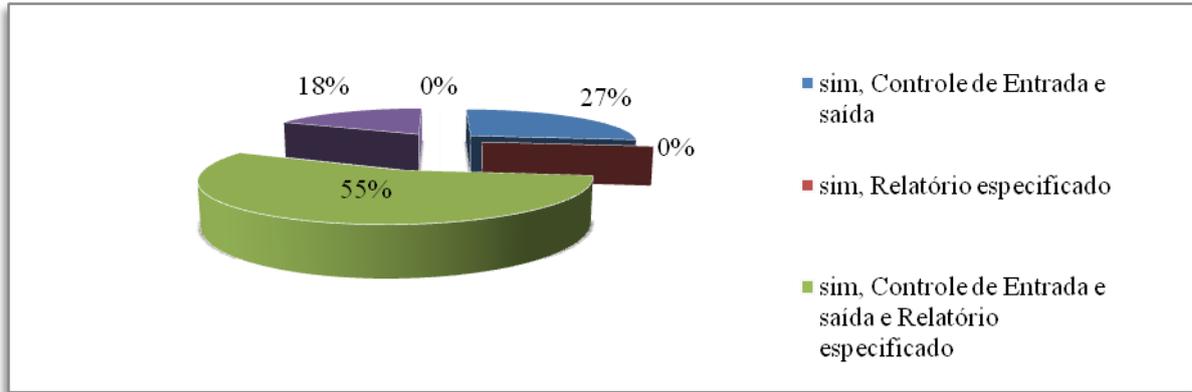
Gráfico 10 – Conhece e utiliza o Relatório Mensal de Receitas Brutas



Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

O preenchimento deste relatório é importante para o empreendedor individual, haja visto que facilita para os mesmos quando da realização da Declaração Anual do Simples dos Microempreendedores Individuais (DAS – MEI).

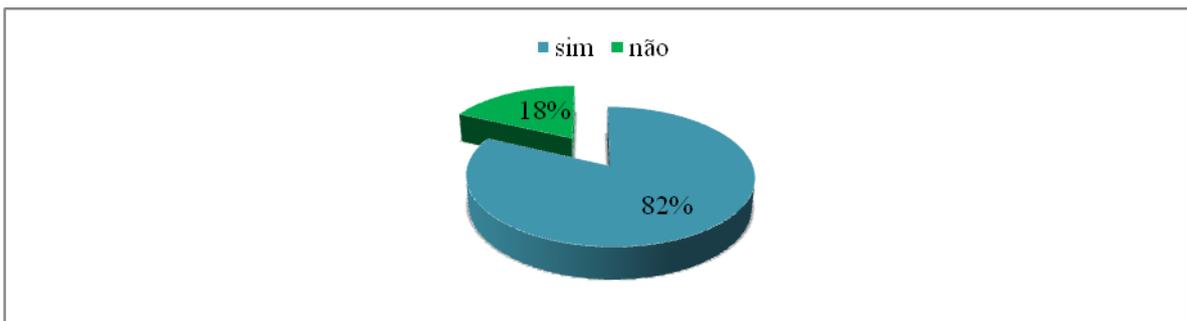
Ao procurar saber se eles recebem algum tipo de orientação por parte dos escritórios de Contabilidade para a realização do controle de entrada e saída de caixa, ou mesmo, da confecção do relatório especificado, verificou-se que: 55% dizem receber orientação para ambos, relatórios, enquanto que 27% apenas recebem orientação para realizar o controle de entrada e saída; e 18% não recebem qualquer tipo de orientação, conforme observa-se no gráfico 11.

Gráfico 11 – Orientação recebida pelos escritórios de Contabilidade

Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Embora, os MEI's não sejam obrigados a contratarem serviços contábeis, é interessante que os escritórios de Contabilidade mantenham-se informados quanto a legislação do MEI, para que possam, em qualquer questão, orientar adequadamente essa classe de empreendedores, até mesmo porque em momento posterior poderão conseguir ascensão econômica e se transformarem em atividades que requer maior atenção dos contadores.

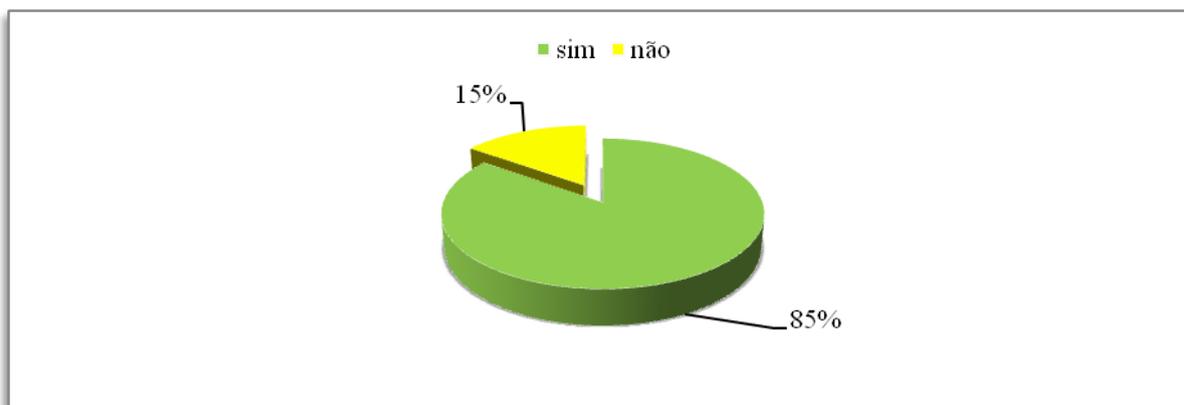
Diante disso, a questão de número 13 verificou o grau de satisfação com relação ao suporte obtido dos escritorios de contabilidade, no que foi constatado que: 82% tem recebido um suporte satisfatório, enquanto que 18% não foram orientados corretamente.

Gráfico 12 – Suporte contábil recebido

Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Além dos escritórios de Contabilidade estarem preparados para atender os MEI's, é importante que os contabilistas orientem-os satisfatoriamente quanto as responsabilidades destes para com suas obrigações.

A última questão do formulário procurou saber dos MEI's, quanto à importância da assessoria contábil para o crescimento de sua empresa. Nota-se através do gráfico 13 que: 85% consideram importante e 15% não acham necessária essa assessoria.

Gráfico 13 – Importância da assessoria contábil para o MEI

Fonte: Dados da pesquisa (2013) – Organização própria.

Percebe-se que mesmo a maioria considerando a assessoria contábil importante, eles não procuram por serviços contábeis, por não necessitarem, por conta dos honorários, ou mesmo pela falta de interesse.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa abordou os aspectos referentes à Lei Complementar nº 128/2008 que instituiu a figura do Microempreendedor Individual (MEI), tendo como principal objetivo facilitar a formalização de diversos empreendedores, que antes atuavam na informalidade causando sobrecarga para a previdência social, pois, não pagavam impostos, e, agora, é feito de forma rápida, simples e sem cobrança de taxas para registro da empresa, além de acesso, garantido, ao regime geral da previdência social por meio do pagamento de imposto característico, conhecido por DAS.

A nova lei criou condições especiais para que o trabalhador informal aderisse ao sistema, dentre elas está a isenção de tributos federais, redução da carga tributária, recolhimento simplificado dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, contratação de um empregado a baixo custo e, principalmente, a cobertura previdenciária, que possibilita ao microempreendedor trabalhar com tranquilidade.

Na realização desta pesquisa utilizou-se como instrumento de coleta de dados um formulário aplicado na amostra de microempreendedores individuais, que estão localizados na Feira do Paraguai, sendo que do universo de 87 (oitenta e sete) empreendedores selecionou-se uma amostragem de 46 (quarenta e seis) microempresários, que responderam as perguntas do formulário, com o propósito de justificar os objetivos, hipótese, questões secundárias, dessa pesquisa.

Para responder a questão problemas que procurou saber dos MEI's sobre a importância do controle de entrada e saída de caixa, obteve-se como resposta que 63% dos microempreendedores individuais consideram muito importante, 33% importante, 2% sem importância, e mais 2% outros não especificados pelos entrevistados.

Quanto às questões secundárias, nas quais procurou saber como é abordado o controle de entrada e saída pela legislação específica do MEI, notou-se que há uma orientação básica de que o MEI deva realizar um o mínimo de controle de entrada e saída de caixa; quanto ao suporte contábil recebido pelo MEI ao se formalizar, constatou-se que a maioria dos empreendedores, não receberam nenhum tipo de orientação ao se formalizar (70%), enquanto 30% disseram ter recebido. Ainda, procurou saber se o MEI realiza um controle em relação à entrada e saída de caixa, sendo que apenas 13% dos entrevistados realizam e 28% além do controle de caixa realizam o controle de estoque, embora 59% não realizam nenhum tipo de controle. E quanto ao reflexo da aplicação de recursos do MEI constatou-se que a maioria, com 52% dos entrevistados empregam em novas aquisições de mercadorias, 38% deles

gastam com despesas pessoais ou familiares; 4% aplicam na poupança, e 2% em outras situações não especificadas, enquanto que 4% não opinaram.

Visando atingir o objetivo principal dessa pesquisa que era o de avaliar a importância do controle de entrada e saída de caixa para o MEI, constatou-se que é muito importante que eles façam esse controle, uma vez que é uma forma de avaliar a rentabilidade de seu negócio e por si só ajudam na tomada de decisões, além do mais é possível identificar os pontos fortes e fracos existentes na empresa, bem como as decisões que envolvem os investimentos.

No que se refere aos objetivos específicos relacionados em: apresentar o controle de entrada e saída que o MEI tem que realizar definido pela legislação, esta pesquisa mostrou a forma para quem se enquadra como MEI é necessário que o microempreendedor preencha o Relatório Mensal das Receitas Brutas, que é disponibilizado no próprio Portal do Empreendedor, no qual deverão constar informações referentes às saídas de mercadorias e/ou serviços e possam manter um melhor controle. Embora, nesse relatório somente são lançadas as receitas, provindas das saídas de mercadorias e/ou serviço, é necessário também que sejam anexadas às notas fiscais de entrada.

Em relação à orientação contábil recebida ao se formalizar, verificou-se que embora, os MEI's não sejam obrigados a contratarem serviços contábeis, é interessante aos escritórios de Contabilidade manterem informados quanto a legislação do MEI, para quando houver a necessidade de serem procurados estarem preparados para dar um suporte adequado. Quanto a identificar se o MEI realiza um controle em relação a entrada e saída de caixa, notou-se que a maioria (59%) não realizam, um dado bastante expressivo, pois consideram bastante importante em realizar o controle e não o fazem.

No que se referiu em analisar o reflexo da aplicação de recursos do MEI, averiguou-se que 52% promovem a rotatividade de seus produtos postos à venda e garantindo mais lucro no negócio através de novas mercadorias; 4% dos que aplicam na poupança, tem como objetivo ganhar pequenos rendimentos, e 38% utilizam o lucro obtido para gastos pessoais ou familiares, que pode ser considerado um dado agravante, visto que infringe o Princípio da Entidade, em que o patrimônio da pessoa jurídica (entidade) não se confunde com o dos seus sócios ou proprietários.

E para comprovar a hipótese dessa pesquisa na qual partiu-se do princípio de que o MEI não sabe da importância do controle de entrada e saída de caixa para sua empresa, verificou-se que esta hipótese foi parcialmente atendida, pois em algumas questões do formulário aplicado, notou-se que os microempresários afirmavam conhecer a importância do controle de entrada e saída de caixa, contudo não realizam nenhum tipo de controle.

Com esta pesquisa percebeu-se também que mesmo a maioria dos empresários individuais, considerarem a assessoria contábil ser importante, não procuram por serviços contábeis, por não necessitarem, ou por conta dos honorários, ou mesmo pela falta de interesse.

Este estudo permite o conhecimento relacionado a legislação e formalização do MEI, bem como a importância da assessoria contábil em oferecer serviços voltados para o atendimento do MEI, uma vez que esse nem sempre conhecem as obrigações pertinentes a sua própria atividade. Além de oferecer a pesquisadora um maior esclarecimento e conhecimento tanto para sua vida profissional quanto pessoal, possibilitando que a mesma esteja preparada para orientar e dar suporte necessário ao MEI quando houver necessidade.

Espera com este trabalho monográfico contribuir para novas pesquisas relacionadas ao tema proposto, uma vez que se trata de um tema inovador, com poucas monografias e dissertações publicadas. É interessante também estender-se a pesquisa para mais trabalhadores enquadrados no MEI desta cidade e também outros informais promovendo o conhecimento no que se refere a essa legislação, bem como para outras cidades e regiões. Além de verificar se com a inserção de milhares de trabalhadores informais no sistema da previdência social, venha com o tempo a diminuir o déficit previdenciário.

REFERÊNCIAS

- A IMPORTÂNCIA do fluxo de caixa. **Fonte do Saber**. Disponível em: <<http://www.fontedo-saber.com/ad-ministracao/a-importancia-do-fluxo-de-caixa.html>>. Acesso em: 1 jul. 2013.
- BRASIL. Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 7 jul. 2012.
- _____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 7 jul. 2012.
- _____. Lei nº 10.406, de 24 de abril de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 6 jul. 2012.
- _____. Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/cgsn/resol58.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2012.
- _____. Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2012.
- BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.
- CAPUCCI, R. **Número de empreendedores individuais cresce 84% no Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2012/08/numero-de-empreendedores-individuais-cresce-84-no-brasil.html>>. Acesso em: 11 ago. 2012.
- CÉSAR, N. A. et. al. **O Micro Empreendedor Individual no Município de Iúna-es: Formalidade X Informalidade**. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/artigos-12/22716474.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993: Dos Princípios de sua Observância**. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res750.htm>. Acesso em: 11 jul. 2013.
- FERNANDES, J. C.; MACIEL, L. B.; SOSSAI, H. M. M. **O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema**. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2013.
- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, M. R. **Os controles financeiros como ferramenta do processo de decisão nas micro e pequenas empresas**. 2007. 140 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade de Taubaté. 2007.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Contabilidade Comercial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Introdução à Teoria da Contabilidade para o nível de graduação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEMES, A. B.; RIGO, C. M.; CHEROBIM, A. P. M. S. **Administração Financeira: Princípios, fundamentos e práticas brasileiras**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

LEVINE, M. D. et al. **Estatística Teoria e Aplicações usando o Microsoft Excel em Português**. 6 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora Ltda (LTC), 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2006.

MARQUES, W. L. **Contabilidade Geral I: Segundo a lei 11638/2007 das Sociedade Anônimas – Passo a Passo da Contabilidade**. 1. ed. Paraná: Gráfica Vera Cruz, 2010.

MENDES, L. M. **Desvantagens do MEI**. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/452/desvantagens-do-mei-micro-empreendedor-individual/>. Acesso em: 17 jul. 2013.

O QUE É? Definição do Microempreendedor Individual. **Portal do Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

OLIVEIRA, A. **Empreendedorismo está cada vez mais forte no nordeste do Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2012/07/empreendedorismo-esta-cada-vez-mais-forte-no-nordeste-do-brasil.html>>. Acesso em: 6 jul. 2012.

OLIVEIRA, F. Inadimplência atinge pequenos empreendedores. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 1º jul. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/07/-1303851-inadimplencia-atinge-pequenos-empreendedores.shtml>>. Acesso em: 3 jul. 2013.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

PERGUNTAS e resposta do MEI. Disponível em: <http://www.sefaz.ba.gov.br/default/perguntas_respostas/perguntas_inspetoria_mei.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2013.

PESSOA, L. R. Simples Nacional: Microempreendedor Individual (MEI). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2075, 7 mar. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12421>>. Acesso em: 15 jul. 2013.

QUAIS os benefícios previdenciários do MEI. **Portal do Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual/previdencia-e-demais-beneficios-do-mei>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

QUANTO CUSTA. **Portal do Empreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/quanto-custa>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

RECEITA FEDERAL. **Manual: Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual DASN – SIMEI**. 2013. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos-/manual/Manual_DASN-Simei_2013.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2013.

RIBEIRO, V. R. D. et al. **Manual de normalização para Relatórios de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Contábeis**. Vitória da Conquista: [s.n.], 2013.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, J. D.; FREITAS, R. C. **O “Microempreendedor Individual”**: Um passo positivo para a economia brasileira. Disponível em: <[http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/17B19CB65-7E41C018325756D0082A5B2/\\$File/NT0003DE42.pdf](http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/17B19CB65-7E41C018325756D0082A5B2/$File/NT0003DE42.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2013.

SOUZA, D. M. **Os Principais Benefícios Proporcionados ao Trabalhador Informal Para Formalização Através do Microempreendedor Individual**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294059>>. Acesso em: 5 jul. 2012.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Guia do empreendedor: Fluxo de Caixa/Custos na Pequena Indústria**. Disponível em: <<http://bis.sebrae.com.br/OpacRepositorioCentral/paginas/downContador.zhtml?uid=1D3580AD490CD14283256F6A0049D684>>. Acessado em: 3 jul. 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. 2012. **Ei, faça o controle diário de caixa**. 2012. Disponível em: <<http://sebraemgcomvoce.com.br/2012/11/02/ei-faca-o-controle-diario-de-caixa/>>. Acesso em: 1 jul. 2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Eu sou **EUZANIA DE ANDRADE CARVALHO**, acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia campus de Vitória da Conquista, estando cursando o décimo semestre, e, portanto, concluinte do curso.

Através desta, peço sua colaboração para responder ao formulário que possuí como objetivo a fundamentação da minha pesquisa que tem como objetivo **AVALIAR A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE CAIXA PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, visando, assim, propiciar maior volume de informações sobre esta, importante forma de se tornar um Empresário e, por conseguinte gerador de emprego e renda.

Ao responder o formulário estará autorizando que suas informações possam ser utilizadas pela pesquisadora, porém a sua identificação será mantida em sigilo.

Obrigada por sua contribuição.

FORMULÁRIO

1. Qual o seu sexo?

() Masculino

() Feminino

2. Qual sua idade?

() Menos de 20 anos

() Mais de 20 e menos de 30 anos

() Mais de 30 e menos de 40 anos

() Mais de 40 e menos de 50 anos

() Mais de 50 anos

3. Qual seu grau de escolaridade?

() Não Alfabetizado

() Ensino Fundamental(Completo)

- Ensino Fundamental (Incompleto)
- Ensino Médio (Completo)
- Ensino Médio (Incompleto)
- Ensino Superior (Completo)
- Ensino Superior (Incompleto)
- Curso Técnico

4. Através de que meio você se tornou um MEI?

- SEBRAE
- Escritório de Contabilidade
- Sozinho através do Portal do Microempreendedor
- Amigo através do Portal do Microempreendedor
- Outros: _____

5. Quando você se formalizou, você recebeu alguma orientação sobre Controle de Entradas e Saídas de sua empresa?

- sim
- não

6. Qual o grau de importância do Controle de Entradas e Saídas para sua empresa?

- Muito importante
- Importante
- Pouco importante
- Sem importância
- Outros: _____

7. Você faz Controle de Entradas e Saídas?

- sim, apenas Controle de Caixa
- sim, apenas Controle de Estoques
- sim, Controle de Caixa e Estoque
- Não realizo nenhum controle
- Outros: _____

8. Caso a resposta para a questão 7 seja “Não realizo nenhum controle” como você sabe se a

sua empresa está obtendo lucro?

As vendas cobrem os pagamentos, o tem sobra no caixa.

Outros: _____

9. Como você distribui o dinheiro arrecadado por sua empresa?

Gastos pessoais ou familiares ____ %

Novas aquisições de mercadorias _____ %

Poupança _____ %

Outros _____ %

10. Você conhece o Relatório Mensal das Receitas Brutas recomendada para o MEI?

sim

não

11. Você utiliza o Relatório especificado para o Controle de sua empresa?

sim

não

12. Você recebe orientação de algum escritório de Contabilidade para realização do Controle de Entrada e saída ou confecção do Relatório especificado?

sim, Controle de Entrada e saída

sim, Relatório especificado

sim, Controle de Entrada e saída e Relatório especificado

não, não contratei uma Contabilidade

Outros: _____

13. Sendo a resposta anterior sim, os escritórios de Contabilidade fornecem todo suporte contábil que você precisa?

não. a Contabilidade não me orientou corretamente

sim, a Contabilidade me dá um suporte satisfatório

14. Você acha importante para o crescimento de sua empresa ter assessoria Contábil?

sim

não

ANEXOS

ANEXO A - RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

Anexo XII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 97, inciso I)	
RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

ANEXO C – LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(DOU nº 248, de 22/12/2008, Seção 1, páginas 1 a 7).

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13. § 1º IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; ”(NR)

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar”. (NR)

“Art. 25. Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas”. (NR)

“Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

§ 5º Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I – os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II – as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;

III – as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º I – Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e ”(NR)

“Art. 3º § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte. ”(NR)

“Art. 9º § 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de

outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário."(NR)

“Art. 13. VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços referidas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar;

§ 1º XIII - g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

- I – disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e
- II – poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.”(NR)

“Art. 17. XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo. “(NR)

“Art. 18 § 4º

V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º-A As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- II – agência terceirizada de correios;
- III – agência de viagem e turismo;
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- V – agência lotérica;
- VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, cami-nhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e

XIII – transporte municipal de passageiros.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

II – empresas montadoras de estandes para feiras;

III – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

IV – produção cultural e artística; e

V – produção cinematográfica e de artes cênicas.

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII – escritórios de serviços contábeis; e

VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 5º-F As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados

– IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I – mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II – de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 22. A atividade constante do inciso VII do § 5º-D deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

“Art. 29. § 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput deste artigo, a pessoa jurídica será notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a notificação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8º A notificação de que trata o § 7º deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.”(NR)

“Art. 31. § 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.”(NR)

“Art. 33. § 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei

Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

“Art. 39. § 4º Considera-se feita a intimação após 15 (quinze) dias contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 29 desta Lei Complementar.”(NR)

“CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

Seção Única

Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I – terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II - terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo;

IV - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII - será constituída como sociedade limitada;

VIII - deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX - deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I – ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II – ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III – participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV – exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V – ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI – exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.”(NR)

“Art. 65. § 4º Ficam autorizados a reduzir a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na

forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I – a União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II – os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

§ 5º A microempresa ou empresa de pequeno porte, adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º deste artigo, fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação - DI, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.”(NR)

“Seção III Das Parcerias

‘Art. 75-A. Para fazer face às demandas originárias do estímulo previsto nos arts. 74 e 75 desta Lei Complementar, entidades privadas, públicas, inclusive o Poder Judiciário, poderão firmar parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.’”

“Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do art. 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo.”(NR)

“Art. 79. Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008.

§ 3º-A O parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor.

§ 9º O parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa ou empresa de pequeno porte no Simples Nacional.”(NR)

“Art. 79-D. Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.”

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º II – Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.”(NR)

“Art. 4º

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”(NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.”(NR)

“Art. 13. VI – Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;”(NR)

“Art. 17. X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;”(NR)

“Art. 18. § 4º

IV – as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

IX – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XIII – transporte municipal de passageiros; e

XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

§ 5º-C

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

IX – empresas montadoras de estandes para feiras;

X – produção cultural e artística;

XI – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV – serviços de prótese em geral.

§ 5º-E Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

§ 5º-G As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e

acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.”(NR)

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

I - não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

- I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;
- II - que possua mais de um estabelecimento;
- III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou
- IV – que contrate empregado.

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

- I – será irretratável para todo o ano-calendário;
- II – deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;
- III – produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

- I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV – obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.”

“Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.”

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.”

“Art. 21. § 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota

correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.“(NR)

“Art. 23. § 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo quando:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III – houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

IV – o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar deverá incidir sobre a receita recebida no mês.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo.”(NR)

“Art. 26. § 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.”(NR)

“Art. 33. § 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

“Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insusceptível de redução.”(NR)

“Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.”

“Art. 38. § 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”(NR)

“Art. 77. § 6º O Comitê de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei Complementar expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência.”(NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, o art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, ficando renumerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 25. § 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar.”(NR)

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2009:

I – os Anexos I a III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a III desta Lei Complementar;

II – o Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2009, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, bem como com as resultantes das desta Lei Complementar.

Art. 7º O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 21. § 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.”(NR)

Art. 8º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento):

I - da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou

II - da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins da contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento.

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral.”

Art. 9º O art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

§ 2º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

§ 3º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, fica condicionada à comprovação dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrentes de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, quando o documento ou a retificação, ou a informação retificadora, forem apresentados após os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período.”(NR)

Art. 10. Os arts. 968 e 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 968. § 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”(NR)

“Art. 1.033. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.”(NR)

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2010, o art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. § 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º Aos eleitos em 2008, para exercer primeiro mandato no biênio 2009/2010, não se aplica a vedação de recondução do § 2º deste artigo.

§ 5º O mandato de 4 (quatro) anos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito para o biênio 2009/2010, nem aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados para o biênio 2009/2010.”(NR)

Art. 12. Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o seguinte art. 85-A:

“Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.”

Art. 13. Ficam revogados:

I – a partir da data de publicação desta Lei Complementar:

a) os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o art. 78, os incisos I a XXI e XXIII a XXVII do § 1º do art. 17 e os incisos I a VII do § 5º do art. 18, bem como o § 4º do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, o inciso IV do art. 17, os incisos I a III do § 1º do art. 26 e os seguintes dispositivos do art. 18, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) os incisos VI a VIII, X, XI e XII do § 5º-B;

b) os incisos II, III, IV e V do § 5º-C;

c) o inciso VII do § 5º-D; e

d) o inciso VIII do § 5º-D;

e) o § 22 do art. 18.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação:

I – ao art. 1º, que produz efeitos desde 1º de julho de 2007;

II – aos arts. 3º a 5º e ao inciso II do caput do art. 13, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção dos dispositivos dos arts. 3º e 4º especificados no inciso III deste artigo;

III - aos §§ 1º a 3º do art. 4º, arts. 18-A a 18-C, § 4º do art. 25, art. 36-A e § 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Brasília, 19 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Miguel Jorge

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 120.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 120.000,01 a 240.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 240.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 480.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 480.000,01 a 600.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 600.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 840.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 840.000,01 a 960.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 960.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$